
CARTA DE GENEVRA

INFORMATIVO SOBRE A OMC E A RODADA DE DOHA MISSÃO DO BRASIL EM GENEVRA



Ano 4, n.º 3, junho de 2005

APRESENTAÇÃO

As negociações da Rodada de Doha prosseguem em ritmo intenso. O objetivo almejado é estabelecer, no final de julho, o que se está denominando de *First Approximation to Hong Kong*: um conjunto equilibrado de resultados em todas as áreas das negociações, em condição de ser finalizado e aprovado pelos ministros na Conferência Ministerial da OMC, a realizar-se em dezembro de 2005, em Hong Kong China. Para atingir esse objetivo, é necessário não só atender aos interesses individuais de todos os participantes, mas também estabelecer uma equivalência entre negociações com características e parâmetros distintos, como agricultura, acesso a mercados, subsídios, antidumping, serviços, facilitação de comércio e desenvolvimento.

O evento mais significativo do mês de maio foi a reunião miniministerial de Paris, realizada à margem do encontro anual da OCDE. Após três dias de intensas negociações, logrou-se um acordo sobre a metodologia de conversão das tarifas não-*ad valorem* em equivalentes *ad valorem* (AVEs), tema que vinha bloqueando há meses o andamento dos debates em agricultura. A questão chegou a ameaçar a Rodada, pois a CE, com o apoio do G-10, vinha utilizando o que deveria ser uma discussão técnica como elemento de barganha. Com o acordo alcançado em Paris, reabriu-se o caminho para o avanço das negociações em acesso a mercados em agricultura.

O acordo sobre a metodologia de cálculo dos equivalentes *ad valorem* define uma nova base de dados para a estrutura tarifária dos membros da OMC, pois as tarifas específicas serão convertidas em tarifas *ad valorem*, e estas serão reduzidas seguindo critérios objetivos de uma fórmula por bandas. É a primeira vez na história do GATT/OMC que será possível estabelecer processo negociador em agricultura com transparência sobre o nível de proteção de cada setor. Desta feita, em vez de um processo de tarifação decidido apenas pelos dois *majors*, tal como ocorreu durante a Rodada Uruguai, o processo de cálculo dos equivalentes colocará à luz os altos picos tarifários praticados pelos países desenvolvidos.

O texto aprovado em Paris, posteriormente submetido às instâncias negociadoras na OMC, pode ser sintetizado da seguinte forma:

AGENDA

2005

2/5-4/5 - Facilitação
9/5-10/5 - DSB
9/5-13/5 - NAMA
12/5 - Desenvolvimento
17/5-18/5 - Regras ARC
19/5 - CNC
26/5-27/5 - Cons. Geral
30/5-3/6 - Agricultura
30/5-3/6 - Regras

6/6-11/6 - NAMA
13/6-14/6 - Facilitação
14/6 - Regras ARC
16/6 - Desenvolvimento
16/6-17/6 - TRIPs
20/6-1/7 - Serviços
21/6-22/6 - DSB
21/6 - CNC

4/7-8/7 - Agricultura
7/7-8/7 - Ambiente
11/7-15/7 - Regras AD, S
18/7-22/7 - NAMA
21/7-22/7 - CNC
25/7-26/7 - Regras ARC
25/7-26/7 - Facilitação
27/7-29/7 - Conselho Geral
28/7-29/7 - DSB

13/12-18/12 - Ministerial
de Hong Kong China

A conversão das tarifas não-*ad valorem* capturadas pelos filtros (diferença entre os preços dos bancos de dados) em equivalentes tarifários *ad valorem* será calculada usando pesos baseados em valores unitários do banco de dados do COMTRADE (Banco Mundial) e do IDB (OMC).

Para os Capítulos de 1 a 16 (produtos básicos), a ponderação será de 82,5 COMTRADE e de 17,5 IDB. Para os Capítulos de 17 a 24 (produtos processados), a ponderação será de 60 COMTRADE e 40 IDB. Para as linhas tarifárias referentes a açúcar bruto e refinado, os preços mundiais de mercado serão aplicados.

Após a ministrial de Paris, os trabalhos em Genebra foram retomados tendo em vista o cumprimento da decisão dos ministros de se negociar, até julho, um pacote com as primeiras aproximações de modalidades que deverão ser finalizadas em dezembro, durante a ministrial de Hong Kong. Um fato que pode interferir no progresso dos trabalhos é a anunciada saída do atual presidente da Sessão Especial sobre Agricultura, Emb. Groser, da Nova Zelândia, que decidiu candidatar-se a cargo eletivo em seu país. A escolha de um novo presidente para área tão importante da Rodada poderá ser transformada em questão política delicada.

Em acesso a mercados para bens não-agrícolas (NAMA), as discussões intensificaram-se após os resultados alcançados em Paris. Brasil, Índia e Argentina apresentaram uma proposta de fórmula, do tipo não-linear, com coeficientes baseados na média tarifária dos países, a qual incorpora o conceito de *less than full reciprocity* existente no mandato de Doha, por permitir a obtenção de cortes mais reduzidos aos países em desenvolvimento, que apresentam tarifas em geral mais elevadas.

Com relação a regras de antidumping, subsídios e acordos regionais, o Brasil, juntamente com o grupo de *Friends of Antidumping*, apresentou proposta sobre determinação de dano. Também submeteu proposta sobre créditos à exportação, relacionada à letra k do Anexo I do Acordo de Subsídios, referente a subsídios proibidos e as implicações da decisão do DSB no caso das aeronaves Brasil - Canadá. Ademais, o Brasil apresentou seu primeiro documento sobre subsídios à pesca.

Em acordos regionais, prosseguem as discussões em torno das notificações e relatórios a serem submetidos nas revisões dos acordos regionais, bem como a respeito da proposta da Austrália sobre um dos conceitos mais polêmicos do Artigo XXIV do GATT, relativo ao significado de *substantially all the trade*, o qual deve ser integrado pelas partes de um acordo regional.

Quanto à revisão do Acordo sobre Soluções de Controvérsias, as questões analisadas incluíram os direitos das terceiras partes, economia processual, uso do direito internacional público, levantamento de retaliação e composição dos painéis.

O processo de eleição do novo Diretor-Geral da OMC foi concluído, com a escolha do ex-Comissário para o Comércio da CE, Pascal Lamy, que deverá tomar posse em 1º de setembro de 2005.

As próximas semanas, até o final de julho, deverão permitir um primeiro prognóstico sobre as perspectivas para a Conferência Ministerial de Hong Kong. A fim de que a Conferência seja bem sucedida, será necessário delimitar, ainda em Genebra, os parâmetros básicos em cada área da negociação, para que os ministros possam, em Hong Kong, debruçar-se sobre as questões essenciais. Isto somente será possível caso não se repitam impasses como o da conversão dos equivalentes *ad valorem* das tarifas específicas, que atrasaram o curso das negociações por quase três meses.

Este número da Carta de Genebra inclui a síntese das discussões das últimas reuniões em agricultura, bens não-agrícolas, regras sobre antidumping e subsídios, e revisão do DSB.

Luiz Felipe de Seixas Corrêa

Embaixador
Representante Permanente do Brasil em Genebra

**COMITÊ DE NEGOCIAÇÕES
COMERCIAIS (CNC)**

Na reunião do CNC de maio, o Diretor-Geral da OMC, Supachai Panitchpakdi, ressaltou o *brighter background* em que se encontravam naquele momento as negociações em comparação com a reunião anterior do CNC. Referiu-se aos encontros ministeriais e como teriam renovado o ímpeto em algumas áreas de trabalho. Sublinhou, no entanto, o sentido de urgência ainda presente, afirmando que “estamos bem atrás de onde deveríamos estar para a reunião do CNC de julho”. De forma geral, considerou o cenário melhor que o de abril, mas ainda não bom o suficiente. Faltariam mais avanços concretos e rápidos.

O DG assinalou que o processo negociador em Genebra, instância que conta com a participação de todos, deveria permanecer o principal fórum negociador, propiciando aos encontros ministeriais visão clara de onde deveria ser focada sua atenção. Sublinhou que a situação atual era diferente da de julho passado e que os ministros estariam aguardando mais do que um conjunto de *progress reports* em julho. Como Presidente do CNC, Supachai salientou sua função de fornecer aos membros não só uma idéia muito clara do progresso obtido, mas também do que deverá ser feito para o sucesso de HKC. Isso significaria ter de oferecer elementos de maior ou menor especificidade, conforme a área de negociação.

O DG reconheceu avanços significativos em agricultura no que se refere à metodologia para cálculo dos equivalentes *ad valorem* (AVEs) de tarifas *não-ad valorem*. Embora tenha reconhecido que faltaria resolver, entre outros, o problema da verificação da conversão, os dados preparados com base nessa metodologia deverão permitir às delegações tratar da complexa questão de acesso a mercados. No que se refere a NAMA, Supachai ressaltou o efeito catalítico que teriam tido as cinco propostas que se encontram atualmente sobre a mesa, embora não tenha havido ainda convergência. Considerou bom sinal que a Sessão Especial de CTD tivesse começado a trabalhar em propostas específicas dos PMDRs. Em relação a serviços, salientou haver dirigido carta aos ministros em janeiro na qual alude ao risco de cair-se em estado de inércia se não forem apresentadas novas propostas, ou melhoras substantivas nas revisadas. Anunciou que iria

encaminhar nova carta aos ministros dos membros que não fizeram ofertas, solicitando que o façam rapidamente. Em facilitação de comércio, as discussões continuariam a avançar com base em número razoável de propostas novas, incluindo de PEDs. Em Regras, previu o prosseguimento das discussões com as duas reuniões marcadas até o fim de julho.

Em seu relato sobre o processo de consultas a respeito das questões de implementação pendentes sob o parágrafo 12 (b) da Declaração Ministerial de Doha, o DG considerou ter havido bom nível de engajamento por parte de todas as delegações, com identificação de formas, em algumas áreas, que se poderiam tentar explorar adicionalmente. Manifestou sua intenção de sugerir, na próxima reunião do Conselho Geral, que o processo de consultas continue a fim de avançar onde seja possível.

Seguiram-se relatos dos presidentes dos Grupos Negociadores de Serviços e de NAMA, e dos presidentes das sessões especiais do CTE, DSU, CTD, Regras e do GT de Facilitação de Comércio. O Emb. Jara, presidente do Grupo Negociador de Serviços, ressaltou que 53 membros teriam feito suas ofertas iniciais até aquele momento, grupo a que faltariam juntar-se 39 PEDs e 31 PMDRs, os quais ainda não fizeram suas ofertas. Qualificou de crucial a apresentação de ofertas revisadas em maio. Desde a reunião do CNC de abril, salientou apenas uma nova oferta do Brunei e uma oferta revisada do Canadá teriam sido apresentadas. Em NAMA, o Emb. Johannesson comentou que as cinco propostas de fórmula contribuíram para o bom foco das discussões, enfatizando, porém, a necessidade de que se alcance convergência. Em relação aos trabalhos do Comitê de Comércio e Meio Ambiente, o Emb. Ali salientou o processo de preparação de listas de produtos (Catar, Japão, Taipé Chinesa, CE e Coréia), no qual esperaria contar com a participação intensa dos PEDs. Quanto ao DSB, o Emb. Spencer expressou haver muito trabalho a ser feito e que a contribuição para julho seria um relatório, sob sua própria responsabilidade, com os resultados alcançados e as pretensões para HKC. Em facilitação de comércio, o Emb. Noor ressaltou o trabalho de *framing* das questões com base nos insumos apresentados em modalidades. Sobre regras, o Emb. Valles, no tocante a acordos regionais de comércio, referiu-se ao pouco movimento e às dificuldades metodológicas, ainda que tenha

reconhecido grau de avanço. Recordou o tema da definição do conceito de “substancial do comércio”, objeto de documento australiano.

Ruanda, em nome do Grupo Africano, ressaltou que o *yard stick* para o sucesso da atual rodada seria um componente de “desenvolvimento” significativo. Portanto, os resultados em agricultura, NAMA, serviços, regras e facilitação de comércio teriam de ser, segundo salientou, *development driven*. Assinalou que a primeira aproximação deveria possuir indicação segura de que os resultados de HKC serão equilibrados, na qual às modalidades centrais e a S&D seriam atribuídos peso similar. Sublinhou, ainda, em relação a S&D, sua concordância com a prioridade concedida às propostas de PMDRs. Sobre TRIPs e Saúde Pública, manifestou expectativa de “flexibilidades” no próximo conselho TRIPs. Finalizou enfatizando a necessidade de se colocar o desenvolvimento no centro do programa de trabalho de Doha.

A Índia ressaltou a importância de se obterem esclarecimentos sobre a relação entre TRIPs e a CBD para a obtenção de resultados equilibrados. Salientou a necessidade de flexibilidades para os PEDs e defendeu uma auditoria das questões de desenvolvimento na Rodada. Sublinhou que os níveis de especificidade dos temas são diferentes, mas que deveria haver equilíbrio entre eles, não só no que respeita a agricultura e NAMA, mas também serviços e desenvolvimento. Benin, em nome dos ACPs, manifestou interesse em participar das discussões de AVEs para açúcar. Outros membros (Zâmbia, Uganda, Quênia e Barbados) focalizaram aspectos de S&D e acesso a mercados, que deverão, a seu ver, resultar das negociações. Cingapura sublinhou a importância da transparência e da inclusão durante as negociações, assinalando os riscos de que a prática de reunião em pequenos grupos leve a deterioração da liderança. Salientou a necessidade de equilíbrio entre grupos pequenos e grandes, de modo que se possa garantir consenso, se a intenção for de que os resultados sejam sustentáveis. A Indonésia também se referiu à relevância da transparência e inclusão. A Suíça fez longa crítica aos *Five Interested Parties*- FIPs em seu discurso. Enfatizou que salas pequenas podem facilitar, mas devem ser consideradas apenas “insumos” para as negociações. A Tailândia também frisou a importância da transparência como forma de reforçar o senso de *ownership* do processo negociador. O Chile

expressou não considerar que se deva buscar balanço em julho, mas sim em HKC. Assinalou que julho deve servir de *reality check* e organização para o resto do ano. O Peru salientou a necessidade de equilibrar os resultados do Acordo TRIPs. Defendeu a obrigação de origem dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais como requisito de patentabilidade. Considera que HKC deveria singularizar essa questão, que deveria estar incluída na primeira aproximação.

O DG concluiu a reunião manifestando a expectativa geral dos membros de que, até julho, se disponha de cenário amplo, com nível de especificidade que ajude a garantir sucesso em HKC. Em relação à agricultura, expressou sua opinião de que se deveriam começar as negociações em acesso a mercados durante a próxima semana agrícola. Com respeito a NAMA, ressaltou a necessidade de que se reforcem seus trabalhos. Expressou a expectativa dos ministros de que, até julho, se tenha idéia clara da fórmula de redução tarifária e as flexibilidades disponíveis para os PEDs. Quanto a desenvolvimento, pediu o apoio de todos ao trabalho do presidente nas propostas específicas de acordo dos PMDRs. Salientou, porém, que, em julho, se necessitaria também de tratamento equilibrado das questões relacionadas ao desenvolvimento, tal como consta do mandato contido da Decisão de Julho de 2004.

AGRICULTURA

Na reunião de abril da Sessão Especial do Comitê de Agricultura, o tema que dominou os debates foi a metodologia para conversão de equivalentes *ad valorem* (AVEs). Os intensos esforços para resolver a questão revelaram-se mais uma vez baldados. Após reuniões do *Five Interested Parties* (FIPs), bem como consultas da Sala F e consultas à margem da reunião de altos funcionários das capitais, não foi possível ao Presidente, Emb. Groser, submeter à sessão especial um texto que balizasse o acordo sobre a metodologia de conversão das tarifas não-*ad valorem* em seus equivalentes *ad valorem* (AVEs).

Expirou-se, assim, mais um prazo da negociação agrícola, sem que resultados concretos tivessem sido alcançados. Também se esgotou o prazo concedido pela reunião ministerial de Mombassa

para que se chegasse a acordo sobre a metodologia para a conversão dos AVEs e se contasse com os dados tabulados, a fim de dar início às discussões sobre acesso a mercados.

A despeito de todas as barreiras impostas pelo G-10 ao acordo que se chegara no FIPs, acabou sendo a CE quem impediu o esforço negociador de chegar a bom termo. Após intensas consultas destinadas a acomodar o G-10, tanto quanto ao processo, como em relação à substância do acordo dos FIPs, ao aproximar-se o momento de submeter o entendimento final com o G-10 à consideração do plenário, inesperadamente, a CE passou a questionar os termos do acordo entre os FIPs relativo ao método de cálculo dos novos AVEs. Alegava a CE "surpresa" quanto ao fato de que o AVE seria calculado pela média ponderada dos AVEs estimados com base nos preços IDB e COMTRADE.

A alegação da CE carecia de fundamento, pois havia ficado claro qual seria a base do entendimento. Ao longo da negociação, a CE buscou incentivar a reação do G-10 em relação ao acordo, ao mesmo tempo em que buscava incessantemente tratar de questionar o processo FIPs, inclusive no tocante à admissão de um integrante do G-10. Ao perceber que o FIPs é um foro em que, por força de sua composição, são maiores as chances de a CE vir a ser forçada a aceitar compromissos que se encontravam no limite de suas possibilidades em acesso a mercados, as discussões em um grupo restrito tornaram-se incômodas.

Quando a CE apresentou o entendimento dos FIPs aos membros, houve questionamento do acordo sobre a metodologia de conversão dos AVEs, principalmente da França. A CE apresentou o problema apenas na última hora, depois de chegar-se a um acordo com o G-10, como forma de extrair uma concessão adicional.

Como o pacote negociador final nos termos anteriores tinha sido aprovado pelo G-20, o Brasil afirmou que não reabriria a negociação sobre tema já acordado, no que foi apoiado pelo Grupo. Na reunião formal da sessão especial, o presidente foi forçado a apresentar o pacote tal como originalmente concebido e apelar para sugestões ou demonstrações de flexibilidade por parte dos envolvidos. Nenhuma delegação se dispôs a intervir.

O malogro da negociação dos AVEs, que diminuiu a confiança que se estabelecera entre os participantes dos FIPs, representou um impasse na negociação agrícola, obrigando o envio da questão a tratamento ministerial durante a reunião de Paris. A incapacidade de lograr avanços decisivos em um *gateway issue* de acesso a mercados, com forte componente técnico, ilustra as dificuldades de se levar adiante qualquer negociação em consonância com o nível de ambição do mandato de Doha na área de acesso a mercados, em razão da posição defensiva seguida tanto pelo G-10 como pela CE.

Acordo proposto sobre AVEs

O acordo que seria proposto à consideração do plenário da Sessão Especial sobre Agricultura estabelecia: i) tratamento do açúcar com base em preços internacionais a serem determinados; ii) produtos capturados pelo filtro: produtos mais indiferenciados (carne e carne de ovelha) - AVEs calculados com base na ponderação 90% (COMTRADE) e 10% (IDB); produtos relativamente indiferenciados, cuja *proxy* seriam os Capítulos 1 a 17 do Sistema Harmonizado mais o anexo - AVEs calculados com base na ponderação 75% (COMTRADE) e 25% (IDB); produtos agrícolas com maior grau de processamento, cuja *proxy* seriam os Capítulos 18 a 24 do Sistema Harmonizado - AVEs calculados com base na ponderação 50% (COMTRADE) e 50% (IDB); até 7 linhas tarifárias para queijos frescos e queijos duros (excluídos *cheddar*) (produtos diferenciados situados entre os Capítulos 1 a 17) - tratamento similar ao dos produtos agrícolas processados (50-50).

Apesar do casuísmo das negociações, representado pela exceção concedida às carnes e aos queijos, existia racionalidade na formulação que permitia explicar a variação das ponderações em direção aos preços vigentes no comércio internacional (COMTRADE) de acordo com o grau de diferenciação dos produtos. Do ponto de vista do Brasil, não há distorções significativas entre os AVEs calculados e as tarifas enfrentadas pelos exportadores nos mercados europeus. O fato de algumas tarifas poderem situar-se fora da banda mais alta (sujeita necessariamente a cortes tarifários maiores) não chegaria a constituir dificuldade maior, pois elas se situariam suficientemente próximas dos limites (teóricos) da banda que um tratamento adequado da questão da descontinuidade poderia levar à correção.

Na sessão de consultas, a CE não aceitou o acordo de se usar os preços internacionais da base de dados COMTRADE para os bens agrícolas de baixo nível de diferenciação ou processamento (carnes) e a proposta de que, para os demais produtos, se chegasse a uma divisão de diferenças pela metade entre COMTRADE e IDB. A Austrália reapresentou sua proposta de que, em razão da falta de interesse da CE em fazer progredir a discussão sobre preços internacionais, a divisão das diferenças se desse em torno de uma ponderação 80% COMTRADE e 20% IDB.

O Brasil assinalou a relutância do G-20 em aceitar a proposta australiana, mas à vista das circunstâncias haveria que se chegar rapidamente a uma decisão. Por outro lado, assinalou também que as delegações interessadas em bloquear o avanço da discussão deveriam assumir a responsabilidade política por suas decisões.

Na tentativa de tentar bloquear o processo, o G-10 apresentou proposta em que solicitava tratamento mais favorável (20-80% COMTRADE-IDB) para as linhas tarifárias nas quais pudesse identificar o componente MFN de seu comércio. A sugestão do G-10 de obter um tratamento especial e diferenciado para sua circunstância não foi aceita. Tentou ainda o G-10 fortalecer a posição da CE ao indicar que preferiria repartição de diferenças mais favorável à divisão 50-50.

Na rodada de negociações do FIPs, o presidente apelou para a importância da decisão e para o senso de responsabilidade política dos atores. O debate foi caracterizado pelo esforço das partes de se buscar um consenso. Brasil e Austrália propuseram tratamento mais favorável para carnes, além de reconfirmar o tratamento de preços internacionais para açúcar. A CE insistiu em barganhar a percentagem da divisão COMTRADE-IDB, bem como resistir ao tratamento mais favorável para as carnes. Foi possível alcançar um acordo em torno dos seguintes pontos: i) a conversão se daria com base nos AVEs calculados a partir de COMTRADE e IDB; ii) açúcar seria convertido com base nos preços internacionais; iii) a ponderação das demais linhas tarifárias capturadas pelo filtro seria de 75-25; iv) carne bovina e carne de ovelha seriam resultado da ponderação 90-10; v) processo de verificação em dois estágios: dos dados e dos AVEs recalculados.

O G-10 buscou inviabilizar o entendimento do FIPs tanto do ponto de vista da substância como do processo. Falando em nome do G-10, a Suíça lamentou a falta de atenção à proposta do G-10 e ao fato de que o FIPs não se dispunha a negociar, especialmente quando se encontrava em jogo o interesse dos membros de seu Grupo. Assinalou que o acordo em FIPs se dera sem a presença de representantes do Grupo Africano, o qual, no futuro, poderia ver-se igualmente excluído de negociações de outros temas como, por exemplo, erosão de preferências. Buscou retirar legitimidade do processo FIPs. Ante a posição do G-10, alguns membros do G-20 adotaram tom mais moderado, indicando que, eventualmente, poderiam juntar-se ao consenso. O Canadá indicou que, do ponto de vista da substância, poderia aceitar o acordo, mas que não aceitava o processo da negociação.

O Brasil indicou que o entendimento do FIPs contava com o endosso de amplo grupo de delegações. Saudou a significado do entendimento de um *gateway issue* fundamental para o andamento das negociações, e para o fato de que o acordo sobre os AVEs não prejudicava as posições negociadoras em torno dos principais temas de acesso a mercados.

A posição extremada do G-10 guardou pouca relação com aspectos de substância da questão dos AVEs, uma vez que, dado o nível elevado das distorções presentes nos seus mercados, haveria pouco ganho em qualquer mudança que se operasse nas ponderações. A posição do Grupo de ir ao limite do rompimento das negociações parece estar vinculada à vontade de afetar o processo negociador via FIPs, uma vez que ele não levaria em conta os interesses do G-10.

A reunião convocada pelo Presidente da sessão especial, Emb. Groser, para discutir opções de metodologia para cálculo dos equivalentes *ad valorem* (AVEs), não resultou em progresso.

Após intervenção sobre o “mal-entendido”, a Suíça informou que seus técnicos haviam trabalhado sobre números, o que revelara serem muito significativas as diferenças entre os enfoques com base em AVEs e com base em preços unitários. A CE reforçou tal tese, dizendo que a média dos AVEs de suas linhas tarifárias capturadas pelo filtro 40/20 dobraria com a utilização do cálculo direto dos AVEs. Do mesmo modo, todas as tarifas que, em uma hipotética

fórmula com parâmetros tipo-Harbinson, estivessem na banda mais baixa subiriam para a banda intermediária.

A Austrália respondeu às provocações, referindo-se aos erros de cálculo cometidos anteriormente pela CE e ao fato de que as tarifas deveriam ser examinadas individualmente, e não por meio de médias ou da seleção de produtos em que o resultado seria “bizarro”. O Canadá reforçou o argumento australiano ao informar que, segundo seus cálculos, em apenas 25% das linhas tarifárias da CE, a diferença entre os AVEs diretos e os AVEs-preços seria mais de 30%, o que indicaria espaço para negociação. EUA e Japão expressaram a possibilidade de se buscar uma *equitable solution* se houvesse demonstração de flexibilidade de ambos os lados.

O presidente encerrou a reunião informando não ter sugestões quanto a substância ou processo, e deixou implícito que a discussão seria remetida a Paris, como questão a ser negociada na reunião miniministerial.

Caixa azul

O Brasil indicou sua preocupação com o impacto da falta de acordo em AVEs sobre toda a negociação agrícola e, em particular, sobre o debate em apoio interno, a ponto de deixar apenas um intervalo mínimo para discussão de temas de grande relevância. Foi apoiado por Austrália, Canadá, Argentina e África do Sul.

Austrália e Canadá fizeram apresentações bastante pormenorizadas e circunstanciadas a respeito de critérios que sugeriam para tornar a caixa azul menos distorciva, com ênfase na necessidade de impor limites na definição dos preços-alvos (*target prices*), bem como o fato de que um diferencial (*price-gap*) muito expressivo em relação aos preços correntes contribuiria para isolar os agricultores dos sinais de mercado. Nesse sentido, as apresentações dos dois países demonstraram convergência expressiva com as idéias do G-20 sobre o assunto. Os dois países também sublinharam não haver necessidade de produção para o recebimento desses subsídios, e a proibição de atualização de áreas de base e rendimentos, além da questão da acumulação de pagamentos em caixa azul e AMS. O Canadá retomou também a importância de monitoramento e supervisão, tema caro ao G-20.

A África do Sul interveio sublinhando a importância do capeamento por produtos. A CE reafirmou que o tratamento da caixa azul deveria iniciar pelo reconhecimento de seu papel na reforma das políticas agrícolas. Ademais, assinalou que a reforma da CAP permitiria, depois de um período inicial de aumento de gastos na caixa azul, redução substancial desses pagamentos. Acenou suas *red flags* com respeito a disciplinas por produto e sobre acumulação de pagamentos, mas, por outro lado, não deixou de fustigar os EUA indicando estar aberta a discutir critérios adicionais sobre pagamentos vinculados a preços. O G-10 assinalou que os critérios na caixa azul não poderiam ser tão estritos a ponto de aproximar a caixa azul da verde.

O Brasil lembrou o mandato do *Framework* de que haveria necessariamente negociação em torno dos critérios adicionais da caixa azul e que a parte operativa do texto colocava ênfase em tornar a caixa azul menos distorciva do que a AMS. Nessa linha de raciocínio, haveria que verificar o impacto distorcivo da AMS, que, por força do *Framework*, disporá de um teto, reduções e disciplinas por produto. Nesse sentido, o teste para que as novas disciplinas da caixa azul sejam efetivamente menos distorcivas que a AMS seria que o seu efeito fosse, pelo menos, mais do que equivalente ao das atuais disciplinas da caixa amarela. Em resposta à intervenção do G-10, o Brasil assinalou que o fato de os pagamentos da caixa azul serem vinculados a preços já os distinguia suficientemente da caixa verde e que o objetivo do desenvolvimento dos critérios era de também afastá-la da caixa amarela.

Os EUA adotaram tom pouco mais positivo no tratamento da caixa azul. De início, assinalaram que há discordâncias a respeito das evidências empíricas quanto ao impacto distorcivo dos pagamentos em caixa azul. Voltaram a repetir seu entendimento de que os pagamentos contracíclicos, por serem desvinculados da produção, seriam inerentemente menos distorcivos do que os programas classificados sob a caixa amarela. Nesse sentido, os EUA concordariam com critérios que atacassem o efeito das expectativas (*expectation effect*) graças à atualização das áreas de base e dos rendimentos. Igualmente, assinalaram que não veriam dificuldade com a total desvinculação da produção. Também julgaram que seria passível de acordo um acompanhamento mais estrito das notificações.

Quanto à questão do controle da transmissão dos efeitos de preço, os EUA sustentaram que o formato dos pagamentos vinculados à produção passada já seria suficiente para limitar esses efeitos. Por outro lado, assinalaram grande dificuldade com a noção de um capeamento por produto. Indicou ainda que a reforma dos EUA se daria pelo racionamento dos recursos à disposição da caixa amarela e do *de minimis*, o que impediria por si só a acumulação de pagamentos. Os EUA sublinharam ainda que o teste sugerido pelo Brasil (caixa azul menos distorciva que a caixa amarela) não seria o mais adequado. Entendiam que o teste deveria ser qualitativo, e não quantitativo, uma vez que a natureza desvinculada da produção dos pagamentos contracíclicos ofereceria garantia suficiente para assegurar o caráter menos distorcivo da caixa azul.

Mesmo sendo limitado o tempo do debate, houve a percepção de que foi denso. Além disso, já se tem idéia de que há um princípio de consenso em torno de alguns critérios para a caixa azul: desvinculação da produção, proibição de atualização das áreas de base e monitoramento mais estrito. Ficarão para uma decisão política em momento posterior os critérios relativos à acumulação, efeito de transmissão de preços e disciplinas por produto.

PRODUTOS NÃO-AGRÍCOLAS (NAMA)

Na reunião de abril do Grupo Negociador de Acesso a Mercados para Produtos Não-Agrícolas (NAMA), o principal tema de debate foi a proposta circulada pelo Brasil, em conjunto com Argentina e Índia (WT/MA/W/54). O documento, referido como “proposta A.B.I.”, foi apresentado formalmente na sessão de abertura e concentrou as atenções durante a reunião de consultas na sala D, bem como das consultas na sala F. A despeito das duras críticas recebidas, tanto no tocante à fórmula, quanto ao tratamento de tarifas não consolidadas, a proposta foi considerada, ao final, uma contribuição positiva.

A proposta A.B.I. constitui elemento importante, na medida em que, ao mesmo tempo, i) não exclui um resultado final “ambicioso”, em compasso com os resultados mais amplos da Rodada (valor do coeficiente B) e ii) permite que a discussão por números na fórmula seja iniciada com base na estrutura da equação resultante da combinação do

coeficiente B com as médias tarifárias dos membros. A proposta A.B.I. trata de diversos temas controversos, como a distinção entre reciprocidade menos que total (LTFR) e tratamentos especial e diferenciado (S&D); fórmula de desgravação com inclusão das médias tarifárias (TA); e o tratamento de tarifas consolidadas. A inclusão da TA na fórmula recebeu a previsível reação negativa dos PDs. Comparada com uma fórmula suíça pura, essa fórmula representa cortes maiores nas tarifas dos desenvolvidos (médias baixas) e cortes menores nas tarifas da maioria dos PEDs (médias altas), o que, no fundo, corresponderia à lógica contida no mandato de reciprocidade menos que total em compromissos de redução. Para não exporem diretamente esse quadro, os PDs atacaram a fórmula principalmente a partir de outro ângulo, o dos próprios PEDs. Alegam que i) por não gerar cortes suficientes nas tarifas dos PEDs, a fórmula prejudicaria o desenvolvimento do comércio Sul-Sul e ii) por gerar cortes diferenciados entre diferentes países, seria discriminatória ou inequitativa. Ambos os argumentos foram rejeitados enfaticamente pelo Brasil, que defendeu o caráter equilibrado da proposta.

O peso da reação positiva no tocante à distinção entre LTFR e S&D deverá mitigar a tendência de promover *trade-offs* entre as flexibilidades do Parágrafo 8 do *Framework* e os coeficientes da fórmula, contida em todas as quatro propostas anteriores (EUA, CE, Noruega e México).

Quanto à fórmula, os PDs resistiram à inclusão de TA. Por outro lado, a ênfase dada à necessidade de incluir um elemento de LTFR na fórmula e as próprias indicações de número que estão por trás da apresentação de uma fórmula desse tipo constituíram importantes marcos no atual contexto das negociações.

Em relação à proposta para as tarifas não consolidadas, a idéia de trocar a flexibilidade de deixar linhas não consolidadas pela flexibilidade de não se aplicarem cortes linha por linha não recebeu o apoio esperado. Países com tarifas não consolidadas baixas (Malásia, Tailândia, Filipinas e Indonésia) insistem na manutenção de certo número de tarifas não consolidadas e na isenção de reduções nas *newly bound*. Países ofensivos insistem na consolidação de 100% das linhas e na aplicação de cortes, linha por linha, nas *newly bound*. Nesse quadro particularmente contencioso,

a proposta inovadora de A.B.I. não foi apreendida como um meio-termo razoável.

O Presidente do Grupo Negociador, Emb. Johannesson, continuou o processo de consultas na Sala F. Na medida em que todas as propostas na mesa se referem ao modelo básico de uma fórmula suíça, cujos cortes são determinados pelo valor do coeficiente, o presidente procurou orientar os debates no sentido de testar a disposição das delegações em apresentar números. Essa orientação seguiu a agenda da ministério de Paris e corresponde à pressão de algumas delegações em obter noção mais precisa dos ganhos que poderiam ser auferidos em NAMA. A CE parece estar à frente dessa estratégia ao mencionar a utilização de coeficiente 15 em uma fórmula suíça (o que corresponderia, no caso do Brasil, a corte de cerca de 65%). Os EUA não demonstraram interesse em iniciar o debate por números, mas favoreceram a troca de opiniões sobre faixas de expectativa de lado a lado. Os demais participantes, porém, consideraram que esse exercício seria prematuro, como ressaltou o Brasil, à luz do andamento das negociações agrícolas.

O Brasil fez a apresentação e defesa da proposta A.B.I. O país é identificado, ao mesmo tempo, como o maior beneficiário potencial das negociações em agricultura e o maior alvo para obtenção de concessões em produtos industriais. Assim, as pressões sobre o Brasil em NAMA tendem a ser crescentes.

Fórmulas

A fórmula de desgravação foi o principal tema de debate na semana de NAMA. A Índia fez apresentação pormenorizada do documento W/54, complementada por intervenções da Argentina e do Brasil, em que se procurou enfatizar o equilíbrio da proposta e sua coerência com o mandato. Em seguida, o documento foi apoiado por Egito, Indonésia, China e Quênia, com relevo para a distinção entre os conceitos de reciprocidade menos que total (LTFR) e tratamento especial e diferenciado (S&D). Filipinas e México criticaram o tratamento da proposta para as tarifas não consolidadas, considerado excessivo pela primeira e insuficiente pela segunda. A única delegação a atacar mais duramente a proposta foi a dos EUA (*it's a Girard minus minus*). Antecipando as críticas que seriam desenvolvidas, considerou que a fórmula principal

seria “inequívoca” e a fórmula para as não-consolidadas seria pouco transparente.

A proposta A.B.I para as tarifas não consolidadas suscitou muitas dúvidas e alimentou a polêmica sobre o tratamento que deveria ser dado a essas tarifas. Os comentários recebidos podem ser divididos entre problemas de compreensão do documento e dificuldades em aceitar a própria solução de compromisso contida na proposta. Os proponentes esclareceram: i) que a proposta representava compromisso de consolidar 100% das tarifas e, portanto, abrir mão de uma das flexibilidades contidas no Parágrafo 8 do *Framework*; ii) que as demais flexibilidades do Parágrafo 8 estavam mantidas (excluir algumas linhas dos cortes pela fórmula), incluindo para as *newly bound*; iii) que as tarifas não consolidadas sofreriam um *mark-up*, seguido de corte por uma fórmula; e iv) que a consolidação se daria linha por linha, mas o nível da consolidação seria orientado por uma média.

Ainda assim, persiste dificuldade para se aceitar os próprios fundamentos da proposta A.B.I de trocar a flexibilidade de deixar linhas não consolidadas pela flexibilidade de não se aplicar cortes linha por linha. De um lado, estão os PEDs com tarifas não consolidadas baixas (Malásia, Tailândia, Filipinas e Indonésia), que insistem na manutenção de certo número de tarifas não consolidadas e na isenção de reduções nas *newly bound*. Tendem, assim, a filiar-se à proposta da Malásia (consolidação na média de 25%, com teto de 40% e manutenção de 5% não consolidadas). O problema é que, para melhorar a aceitação da proposta da Malásia, que sofreu duras críticas nas reuniões de março, aqueles países estariam dispostos a aceitar fórmula mais ofensiva para as linhas consolidadas, afastando-se da fórmula mais moderada contida na proposta A.B.I. No outro extremo, estão países com interesses ofensivos nessa matéria, que insistem na consolidação de 100% das linhas e na aplicação de cortes, linha por linha, nas “*newly bound*”. Não aceitam a proposta da Malásia, e tampouco reconhecem méritos na proposta A.B.I.

As críticas contra a fórmula central da proposta A.B.I., cujo cerne é a consideração da média tarifária (TA) de cada país no cálculo do coeficiente de redução não-linear, estiveram concentradas nas seguintes questões: i) inequidade/discriminação - prejudicaria países com médias baixas (Turquia, Canadá, Suíça, Nova

Zelândia, Chile e Costa Rica); ii) irrelevância da TA - não seria medida de desenvolvimento (Canadá, Hong Kong); iii) falta de ambição - a fórmula não geraria *real market access*, i.e., cortes substantivos nas tarifas aplicadas (EUA, Suíça, Taipé, Cingapura, Austrália, Coreia, Japão); iv) falta de ambição na dimensão Sul-Sul - a fórmula preservaria tarifas altas nos PEDs (EUA, CE, Noruega, Turquia); v) Girard *minus* - necessidade de compensar pouca ambição com a adesão às iniciativas setoriais, na linha da proposta original Girard (EUA, Canadá e Noruega).

EUA e CE foram os mais eloquentes nas críticas à proposta A.B.I. Os EUA enfatizaram a questão do *real market access*. Já a CE centrou sua reação nas alegadas distorções provocadas pela utilização da T.A. na fórmula. Mencionou, nesse contexto, questões como a discriminação entre PEDs com médias altas e baixas, dando exemplo de PEDs pobres e com médias baixas, como Bangladesh; e até mesmo uma vinculação da TA com o conceito de diferenciação entre PEDs. Por outro lado, traiu o discurso desenvolvimentista ao afirmar que o Parágrafo 8 do *framework* não seria aceitável e confessar que um dos efeitos da fórmula com TA seria sua agressividade na tarifa dos PDs.

Brasil, Argentina e Índia retrucaram todos os argumentos suscitados. No tocante ao aspecto ofensivo, alegaram que a fórmula, na verdade, permite variados níveis de ambição (coeficiente B), dependendo dos resultados gerais da Rodada. A não-linearidade deverá levar necessariamente a uma compressão nas tarifas de cada membro, respeitada sua atual estrutura, mas a intensidade dos cortes, e a possibilidade de ocorrerem cortes nas aplicadas, dependerão da ambição alcançada em agricultura e em regras. Quanto ao comércio Sul-Sul, indicaram que a OMC deve promover comércio em bases MFN e que, para a geração de comércio especificamente no sentido Sul-sul, existiam outros mecanismos, fora da OMC. No tocante aos aspectos defensivos, sustentou-se que a proteção gerada pela TA é justamente uma medida de equidade, por tratar de forma diferenciada países com estruturas tarifárias distintas. Ademais, o efeito da TA associado com a utilização de um valor B compatível com a ambição da Rodada, garantiria o respeito ao princípio de LTFR previsto no mandato de Doha. A proposta A.B.I. de fórmula de desgravação foi apoiada explicitamente por El Salvador, Jamaica, Trinidad e Tobago, Barbados, Bolívia, Egito, República Dominicana. A Malásia declarou apoio

de forma mais genérica, assim como haviam feito China e Indonésia. A Tailândia fez intervenção dúbia, e a África do Sul não se manifestou. As idéias de vincular B com a ambição geral da Rodada e de separar os conceitos de LTFR e S&D foram apoiadas por um grupo maior de países, incluindo o México, por exemplo, que patrocinou outra proposta.

O presidente do Grupo Negociador solicitou que os presentes indicassem os coeficientes que teriam em mente para uma fórmula do tipo suíça. No entanto, iniciar discussões sobre o coeficiente de uma fórmula do tipo suíça corresponderia a algo já próximo do resultado que se pretende para o final do ano e, portanto, representaria aceleração do processo negociador.

Os EUA e o Canadá defenderam que haja uma maior precisão sobre as expectativas de cada participante, tanto do lado defensivo (*give*), quanto do ofensivo (*take*). Japão, Costa Rica e México defenderam igualmente que um exercício de avaliação dos *end points* seja iniciado. A CE foi a única a mencionar números (*a coefficient of 15 is where we are going*). Por outro lado, Brasil, Índia, Egito, China e Jamaica insistiram no tema do equilíbrio geral da Rodada e evitaram entrar na discussão de números. O presidente protestou contra essa vinculação, indicando que, do ponto de vista de NAMA, seria indispensável contar logo com uma ordem de grandeza sobre as ambições dos membros. A Noruega não só apoiou a inclusão de resultados em regras como medida da ambição geral da Rodada, mas suscitou, desde já, a possibilidade de acordarem resultados “semi-ambiciosos” em agricultura e em NAMA. Quênia não se envolveu na polêmica sobre os números e o equilíbrio da Rodada. Insistiu apenas para que o tema da erosão de preferências seja tratado em conjunto com a fórmula, não *a posteriori*.

Na sessão de encerramento da semana de negociações, o presidente transmitiu ao plenário sua avaliação de que, após as primeiras discussões sobre as cinco propostas que estão na mesa, seria possível concluir que existe acordo em torno da adoção de uma fórmula do tipo suíça, restando por definir-se, essencialmente, o coeficiente (número de coeficientes e critérios para sua fixação) e as relações da fórmula com tratamento especial e diferenciado.

A Noruega apresentou sua proposta de créditos discutida na Sessão de março (W/7 Add.1). O

debate que se seguiu permitiu esclarecer alguns aspectos da proposta, em particular: i) o fato de propor créditos também para PDs; e ii) a intenção de utilizar como parâmetro os sete setores incluídos na proposta Girard. O principal ganho do debate foi expor a falta de apoio para a inclusão da participação em iniciativas setoriais como um crédito. O envolvimento das setoriais na fórmula foi criticado por Brasil, Maurício, Guiana, Tailândia, Filipinas, Argentina, Malásia e Egito. Além das objeções decorrentes do caráter estritamente voluntário que deve ter a participação nas setoriais, o debate suscitou as dificuldades práticas para calcular créditos em função da participação em diferentes tipos (ofensivo ou defensivo) e números (de 1 a 7) de setoriais. Se o *full credit* referir-se apenas à participação em todas as sete iniciativas setoriais listadas por Girard, os países que optassem por não participar de apenas uma dessas iniciativas já seriam prejudicados. Nenhuma delegação apoiou explicitamente a proposta da Noruega, e os EUA ainda criticaram o fato de se prever a atribuição de coeficientes diferenciados para PEDs, mesmo no caso de utilização das flexibilidades do Parágrafo 8 do *framework*.

Erosão de preferências

O tema da erosão de preferências foi tratado no contexto das consultas na sala D. Os debates permitiram esclarecer alguns aspectos das propostas do Grupo Africano (coeficiente de correção) e do Grupo ACP (índice de vulnerabilidade) (TN/TA/W/49 e 53). Em primeiro lugar, os proponentes reconheceram que o mecanismo sugerido poderia levar à formação de uma lista excessiva de exclusões. Nessas condições, indicaram que poderiam considerar a criação de filtros adicionais, a fim de manter restrita a lista de produtos que se beneficiariam dos cortes menores na fórmula. Em segundo lugar, os proponentes esclareceram que seu objetivo é a preservação de fatias de mercado no EUA e na CE, o que significaria que apenas estes dois teriam seus picos preservados. Isso contribuiu para que outros PDs, como Noruega e Nova Zelândia, percebessem os efeitos negativos da solução proposta e se juntassem aos PEDs que costumam criticar o tratamento do tema em NAMA, tais como Chile, Colômbia, Costa Rica, Sri Lanka e Paquistão.

Tarifas baixas

HKC e Canadá expuseram sua proposta de, ao final da Rodada, eliminar as tarifas abaixo de 5% (TN/TA/W/52). A proposta foi apresentada, ao mesmo tempo, como elemento de facilitação do comércio, pelo fato de as tarifas abaixo de determinado patamar serem insuficientes para proteger o mercado (*nuisance tariffs*), e de reciprocidade menos que total para PEDs, pelo fato de os PDs concentrarem o maior número de tarifas baixas. Cuba identificou as contradições intrínsecas dessa *rationale*: se as tarifas baixas não têm utilidade para os PDs, não deveriam “vender” essa medida como benefício para os PEDs. Diversos outros PEDs também consideraram inapropriada a identificação dessa proposta com o conceito de reciprocidade menos que total. Índia, Barbados, Filipinas e Brasil defenderam que a medida somente fosse aplicada a PDs, uma vez que, para os PEDs, mesmo tarifas baixas têm importância para fins de arrecadação. Canadá, EUA, Noruega e Nova Zelândia apoiaram a idéia de eliminar tarifas baixas (sem mencionar valores precisos), mas solicitaram que o Secretariado elaborasse estudo sobre os possíveis impactos da medida. A Suíça foi o único PD a criticar diretamente a proposta.

Cobertura de Produtos

O Grupo Negociador retomou o tema da definição precisa da abrangência das negociações de NAMA, em função de sucessivas modificações no Sistema Harmonizado desde a aprovação do Acordo de Agricultura, mas as discussões não foram conclusivas. O presidente reconheceu que, em vista do recebimento de comentários apenas por parte do Japão, não poderia dar por concluído o exame do documento JOB(05)/32, que traz a lista de modificações identificadas pelo Secretariado. Nessas condições, insistiu para que os membros confirmassem sua aceitação da lista do Secretariado ou informassem eventuais discrepâncias.

Disponibilidade de dados e AVEs

Os outros dois temas previstos para discussão não suscitaram debate. No tocante aos dados de comércio e tarifa que deverão ser utilizados nas próximas fases da negociação, acordou-se que o Secretariado poderá valer-se das *best available sources* para completar as lacunas nas bases de dados da OMC (IDB e CTS); no tocante aos

equivalentes *ad valorem* (AVEs), o presidente simplesmente notou que, em razão do impasse existente em agricultura, o tema seria retomado na próxima sessão de NAMA.

Barreiras não-tarifárias (BNTs)

Na sessão plenária, deu-se continuidade ao processo de revisão multilateral das BNTs notificadas pelos membros. Com base na compilação feita pelo Secretariado (JOB(04)/62/Rev.3), o presidente do GN orientou os debates em torno do tratamento proposto para cada medida (coluna 7 dos formulários de notificação). Depreendeu-se desse exercício que parte substantiva das notificações deverá recair em negociações bilaterais ou ser transferida para o Grupo Negociador de Facilitação do Comércio (GNTF).

Na sessão de encerramento, o presidente recomendou que as delegações mantivessem contatos bilaterais e que, caso tivessem esclarecimentos adicionais a oferecer sobre o encaminhamento das medidas notificadas, o fizessem com a devida antecedência. Para a próxima reunião, deverão ser circulados dois documentos: i) nova revisão do JOB(04)/62, com as atualizações pertinentes; e ii) um documento que consolide as medidas que teriam o próprio Grupo Negociador de NAMA como foro proposto. É de se esperar que, com a apresentação deste último documento, as negociações de BNTs em NAMA poderão finalmente ganhar ímpeto, passando-se a explorar formas concretas de tratamento para as barreiras identificadas.

Setoriais de BNTs

Ao longo da semana, foram realizadas reuniões sobre BNTs nos setores de produtos eletrônicos, automóveis e produtos florestais, com ênfase para nestes últimos. As discussões sobre produtos eletrônicos concentraram-se nas discussões já realizadas no âmbito do Acordo de Produtos da Tecnologia da Informação (ITA), que dispõe de *framework* permanente para tratamento do tema. As discussões plurilaterais sobre BNTs no setor automotivo seguiram o padrão das últimas reuniões do grupo, com base em sete categorias de medidas.

Os debates mais inovadores foram realizados no grupo relativo às BNTs do setor de produtos

florestais. Nova Zelândia e EUA convidaram um grupo de exportadores do setor (Austrália, Canadá, Tailândia, Malásia, Chile, Colômbia e Brasil) a fim de discutir, especificamente, as dificuldades decorrentes das divergências entre os códigos de construção de diferentes importadores. Os proponentes esclareceram que a idéia não seria harmonizar regulamentos, mas promover a equivalência de métodos de avaliação. Tal mecanismo visaria: i) manter plena autonomia de cada país em fixar seus próprios regulamentos, em função de seus próprios critérios (risco de terremoto, condições climáticas) e ii) permitir que produtos diferentes sejam aceitos, desde que o exportador demonstre que atendem ao nível de segurança exigido pelo país importador. Para estruturar as discussões relativas aos códigos de construção, Nova Zelândia e EUA propuseram matriz na qual cada país indicaria as linhas básicas de seus regulamentos, inclusive no tocante à avaliação de conformidade e à eventual relação com padrões internacionais (ISO).

REGRAS

Antidumping

Na reunião de abril do Grupo Negociador de Regras (GNR), o primeiro documento sobre antidumping tratado foi a proposta do Egito sobre *material retardation* (TN/RL/W/175). A discussão demonstrou que, apesar da relevância do tema, a proposta apresentava vários problemas, não havendo outros demandantes na matéria. Utilizando-se de três exemplos factuais, o Egito explicou que a proposta visava esclarecer o conceito que, embora presente na nota de Rodapé 9 do Acordo Antidumping (ADA), carecia de definição. O primeiro exemplo retratava situação em que, apesar de haver um grupo de empresas estabelecido no país importador (i.e., uma indústria doméstica constituída), o preço médio vigente seria influenciado de tal maneira por importações objeto de dumping, a ponto de impedir uma nova empresa de se estabelecer. As empresas estabelecidas poderiam solicitar investigação com base em alegação de dano material, mas a empresa que não conseguisse se estabelecer não contaria com dispositivo de defesa comercial adequado.

O segundo exemplo constituía variação do primeiro. Trata-se de situação em que empresas

estabelecidas (uma indústria doméstica estabelecida) decidissem produzir novos produtos (o que configuraria “nova” indústria doméstica), mas não conseguissem fazê-lo porque o nível de preços prevalecente nesse mercado seria fortemente influenciado por importações objeto de dumping. O terceiro exemplo da proposta do Egito estaria relacionado ao processo de privatização, em que ficaria prejudicado o direito da nova empresa privatizada de se proteger de importações objeto de dumping apenas com base em alegações de *material injury* e de *threat of material injury*.

O Brasil questionou o vínculo entre privatização e *material retardation*, visto que, públicas ou privadas, empresas existentes constituíam indústria doméstica estabelecida, o que daria o direito de solicitar uma investigação com base em alegações de *material injury* e *threat of material injury*.

Os EUA informaram não ter experiência com as situações descritas pelo Egito. Mostraram-se prontos, todavia, para discutir o conceito e os problemas enfrentados pelo Egito. A Noruega manifestou que o conceito de *material retardation* seria perigoso para PEDs, visto que serviria tão-somente para manter mercados em patamares subdesenvolvidos. Criticando o uso de medidas de defesa comercial como instrumento de política industrial para indústrias nascentes, questionou como uma empresa que não se estabeleceu pode ser considerada parte da indústria doméstica (e, portanto, titular de direitos sob o ADA). Nessa mesma linha, Taipé Chinesa observou que a proposta do Egito parecia partir da premissa de que o aumento de competição entre produtos importados e produtos produzidos pela indústria doméstica guardaria relação direta e necessária com o aumento das importações objeto de dumping. A Austrália declarou ter dificuldades em saber que tipo de critério referido no Artigo 3.4 do ADA seria utilizado na análise da *material retardation*.

O Peru perguntou como se determinaria que uma indústria doméstica constituiria uma indústria nascente, visto que seria facilmente objeto de abusos por parte de certas autoridades investigadoras. A Malásia questionou a vinculação da proposta com o Artigo XVIII (*Governmental Assistance to Economic Development*) do GATT. O Japão aproveitou a oportunidade para vincular a proposta do Egito ao

documento dos FANs sobre *Injury*, enfatizando que ambos os documentos são indicativos de que existem áreas para serem refinadas sob o Artigo 3 do ADA. Alertou, contudo, para que a definição de *material retardation* seja feita de forma precisa, de forma a evitar que o conceito seja utilizado como maneira de *circumvent* as outras duas determinações de dano. O Canadá indicou possuir escassa experiência no assunto, embora seja contrário à expansão do conceito de forma a capturar o problema de indústrias nascentes. A CE informou nunca ter utilizado o conceito. Diferentemente do tratamento dispensado usualmente às propostas dos FANs, o grupo mostrou-se construtivo ao sugerir que o Egito elaborasse lista de fatores a serem considerados na análise da intenção de uma empresa em se estabelecer em um mercado. Em termos gerais, ressaltou a dificuldade no exercício de demonstrar que a indústria doméstica não estivesse prejudicada pelas importações objeto de dumping ao mesmo tempo que essas mesmas importações objeto de dumping impedissem a criação de uma nova indústria doméstica. Minimizou a dimensão S&D ao dizer que, dependendo do setor, até PDs poderiam sofrer *material retardation*.

O Egito reduziu o perfil da proposta, afirmando que o objetivo era apenas lançar as discussões sobre o tema. Em suas explicações, alterou a justificativa de definição do conceito de *material retardation*, pois a preocupação central passou a ser com cenário em que uma empresa nos seus meses iniciais de produção se defrontaria com importações objeto de dumping. Tendo em vista não existirem dados para a investigação de dano (relativos, no mínimo, aos últimos três anos), não ficava claro como as autoridades devem proceder nesse caso.

A seguir foi discutido o documento dos FANs sobre *Public interest* (TN/RL/W/174), não copatrocinado pelo Brasil. Apesar do apoio da CE e de alguns outros membros, certas críticas e objeções, sobretudo por parte dos EUA, pareceram suficientes para limitar as pretensões dos FANs com relação a uma regra de interesse público obrigatória. Em síntese, permanecem inalteradas as dificuldades que os proponentes na matéria enfrentaram durante a Rodada Uruguai.

Após a apresentação da proposta por HKC, passou-se ao debate, que, por questão de tempo, foi abreviado. O Brasil ressaltou a experiência das autoridades brasileiras na análise do interesse

público, a qual justificou a não-aplicação de direitos em diferentes ocasiões. Resumiu as dificuldades da proposta ao ponto 3, em que se sugere que partes interessadas possam apresentar informações para as autoridades investigadoras.

A CE apoiou a proposta dos FANs, afirmando estar de acordo com a descrição do problema e a lógica subjacente à proposta. Informou que a proposta refletia a prática comunitária de avaliar o interesse público apenas em sua dimensão econômica. Demonstrou curiosidade em saber que outros aspectos poderiam ser levados em conta na análise do interesse público, conforme registra a Nota de Rodapé 2. Solicitou esclarecimentos sobre o possível caráter obrigatório da proposta e sobre se a análise de interesse público estará sujeita a questionamentos sob o DSB. O Peru, na mesma linha da questão suscitada pelo Brasil, ponderou sobre os custos, em termos de mão-de-obra e tempo, associados à análise das informações submetidas por partes interessadas. A China solicitou esclarecimentos sobre como calcular a mitigação de um direito, conforme consta da proposta 1. A Austrália disse que, em vista da dificuldade de se definir o interesse público como regra geral, a análise seria feita em cada caso. Questionou o vínculo entre a proposta em exame e o Artigo 6.12 do ADA.

O Egito pediu esclarecimentos sobre a maneira de se determinar se a imposição de um direito antidumping seria, ou não, incluída no *overall economic interest* de um membro. Mais especificamente, como as autoridades competentes poderiam aceitar que o *injurious dumping* fosse considerado do seu interesse econômico geral. Os EUA foram precisos em suas objeções: i) relação entre a proposta e o DSB; ii) como incorporar os fatores não econômicos à análise de interesse público; iii) aumento dos custos, sobretudo em termos de tempo, para as investigações; iv) ao fazer menção apenas a antidumping, a proposta daria a entender que o tratamento seria diferente para o caso de subsídios e medidas compensatórias. O Canadá, notório usuário da regra de interesse público (inclusive como substituto para a regra de *lesser duty*), apoiou a proposta dos FANs. A Índia ecoou as preocupações levantadas pelos EUA e pela Austrália.

HKC observou que a Nota de Rodapé 2 é consistente com os Artigos 9.1 e 9.2 do ADA, ao passo que o princípio NMF assegura que não

haverá discriminação em nenhuma análise do interesse público. Afirmou que a proposta teria caráter obrigatório. Sobre o aumento dos custos, reconheceu que a resposta dependeria do tipo de procedimento acordado. No que toca à sobreposição com o dispositivo do Artigo 6.12, ponderou que a avaliação do interesse público difere da regra do Artigo 6.12, visto que esta última diz respeito apenas a comentários das partes interessadas sobre dano, dumping e causalidade. No tocante à vinculação com a LDR, afirmou que a LDR dizia respeito ao dano sofrido pela indústria doméstica, ao passo que o interesse público focaria os efeitos do direito sobre os outros setores da economia. Por fim, disse não excluir que a mesma sugestão se aplique ao tema de subsídios e medidas compensatórias.

Na sessão informal do GNR, o primeiro documento tratado foi a proposta da Turquia, intitulada *Proposal on negligible imports* (TN/RL/GEN/33). A presente versão do documento teve origem na proposta do grupo informal dos FANs (TN/RL/GEN/31/Rev.1) e no *non-paper* circulado pela Turquia. O ponto central da proposta residia na sugestão de que a mensuração do volume negligenciável de importações objeto de dumping fosse feita com base no total das importações e com base no seu *market share*. A sugestão da Turquia encontrava-se no meio-termo, entre a regra atual do Artigo 5.8 e a proposta dos FANs e, ao refletir a prática da CE na matéria, teria potencial para aglutinar consenso a seu respeito.

O Brasil indagou se as autoridades investigadoras deveriam escolher entre as duas metodologias da proposta turca (*volume of dumped imports* ou *estimated market share of dumped imports*), seja em uma base caso a caso, seja como regra geral, ou se se tratava de dois cálculos a serem feitos obrigatoriamente em cada investigação, cabendo às autoridades investigadoras encerrar a investigação sempre que um ou outro resultado fosse inferior ao limite estabelecido. Quanto à segunda proposta, o Brasil perguntou à Turquia se haveria algum tipo de evidência estatística para justificar a proposta de aumento no limite de 3%. Finalmente, pediu esclarecimentos sobre o terceiro componente do texto, porquanto as partes propositiva e explicativa pareceriam desvinculadas entre si. Se a sugestão fosse eliminar o limite de 7%, seria necessário preocupar-se com a repercussão sobre a indústria doméstica decorrente do efeito combinado de

origens que individualmente são inferiores a 3%. Tal raciocínio foi retomado pela Malásia, México e Canadá.

A Turquia informou que ambos os parâmetros da proposta 1 deveriam ser calculados em todos os casos, cabendo à autoridade investigadora encerrar a investigação caso o resultado em um deles fosse inferior ao limite estabelecido. Sobre o aumento do limite de 3%, reconheceu que a proposta careceria de melhor fundamentação. No que toca ao limite cumulativo de 7%, informou que o objetivo seria eliminar uma fonte de abusos facilitados pelo regime vigente, visto que nada impediria que as autoridades incluíssem tantas origens quantas necessárias para assegurar que o limite dos 7% fosse alcançado.

O Chile lançou dúvidas quanto à diferença entre os conceitos de *market share* da proposta turca e de consumo aparente da proposta dos FANs. Apoiou os itens 2 e 3 do documento. HKC apoiou a proposta 3. O Egito criticou a proposta do teste duplo, defendendo que o cálculo do volume negligenciável permaneça tal qual estabelecido no Artigo 5.8 do ADA. O México defendeu regra única baseada no consumo aparente. O Egito acrescentou que a utilização do consumo aparente como forma de medir o volume das importações poderia trazer dificuldades para as autoridades nacionais em razão da insuficiência de dados no começo da investigação. Sobre a proposta 3, defendeu a eliminação do limite cumulativo para PEDs. A Índia recordou que a proposta de elevar o limite de 3% é compatível com a proposta indiana contida no documento TN/RL/W/4.

Os EUA afirmaram não ver necessidade de alterar o Artigo 5.8 e que a proposta da Turquia não resolveria os problemas apontados na proposta dos FANs. O Peru questionou a ausência de referência a S&D. A Nova Zelândia afirmou não considerar procedente o argumento de que as autoridades investigadoras pudessem adicionar origens a fim de alcançar o patamar dos 7%, visto que, na prática, atuavam com base nas informações constantes da petição inicial.

De forma previsível, a CE apoiou a proposta 1. Recordou que, no *Dunkel draft*, constava o limite de 1% para o critério de *market share* e 3% para o volume das importações. Afirmou que o critério baseado em participação de mercado seria mais adequado nos casos em que existissem poucos importadores com alta penetração no mercado do

país importador, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Expôs a idéia de que o duplo critério atuava em benefício dos exportadores. Sobre a proposta 2, foi além do que registra o documento da Turquia e se disse aberta a discutir aumentos nos níveis de 1% e 3%, embora tenha alertado que o nível de 1% da participação de mercado no caso europeu já seria mais do que suficiente para proteger exportadores de tamanho significativo. No que toca à proposta 3, esposou a linha de raciocínio da Nova Zelândia, afirmando não ter experiência na aplicação do limite cumulativo dos 7%. Apesar de hesitar em eliminar sumariamente a regra cumulativa, mostrou-se pronta a discutir a questão. Da mesma forma, se disse aberta a discutir S&D nesse contexto.

O Paquistão apoiou as propostas 1 e 2 do documento da Turquia, tendo manifestado apenas reservas quanto à eliminação sumária do critério cumulativo. O Canadá solicitou à Turquia esclarecimentos sobre eventual dificuldade por parte das autoridades investigadoras em calcular a participação de mercado já no começo da investigação. A Turquia informou ser essa a razão para a utilização da palavra *estimated*, alertando, contudo, que tal estimativa devesse ser baseada em dados concretos. Quanto ao critério de cumulatividade, a Turquia reconheceu que sua simples eliminação poderia ser problemática, salientando disposição de discutir outras alternativas que evitem abusos na aplicação dessa regra.

O próximo ponto tratou da proposta do Canadá sobre *Dispute Settlement* (TN/RL/GEN/37), tema estranho aos negociadores do GNR. As intervenções suscitaram muitos pedidos de esclarecimentos. Em sua introdução, o Canadá limitou-se a recordar que o Artigo 1.2 e o *Appendix 2* do DSU reconhecem a necessidade de regras adicionais aplicáveis aos *covered agreements*. Indicou que a proposta buscava apenas aumentar a transparência do ADA e do ASMC, bem como promover maior grau de implementação das decisões exaradas pelo DSB. O Japão ressaltou a pertinência da proposta no que se refere a *compliance*. Quanto à substância do documento, o Japão questionou a razão de a proposta se restringir apenas aos temas de antidumping e medidas compensatórias. O mesmo aspecto foi objeto de diversas intervenções.

Depois de afirmar ter interesses prejudicados por problemas de não-implementação de decisões do DSB, os EUA salientaram ver, com preocupação, a aplicação de DSB *findings* de forma retrospectiva, uma vez que contraria a natureza prospectiva da solução de controvérsias na OMC. Afirmou que, no juízo dos EUA, o mecanismo de solução de controvérsias funciona a contento, sendo difícil conciliar essa proposta com a posição canadense no âmbito do *DSU review*. Observou que o Canadá se teria oposto à sugestão do México, na revisão do DSU, de aplicação retrospectiva de decisões. Recordou o caso do painel *EC – Bed linen* para exemplificar que *measures can be brought to compliance without being withdrawn*”, desde que assegurado o período razoável de tempo (RPT) previsto no Artigo 21.3 do DSU.

A CE afirmou não ver necessidade para novas regras específicas na matéria e reiterou a posição contrária da CE ao efeito retroativo de decisões relacionadas à solução de controvérsias. Questionou se a proposta geraria efeitos iguais sob os sistemas prospectivo e retrospectivo. HKC, Tailândia, Malásia, Coréia, Turquia, México, Israel e Noruega manifestaram simpatia genérica pelo documento, mas todos foram unânimes em apontar preocupações sistêmicas com a proposta.

O Canadá informou que a proposta não pretendia ter qualquer efeito sobre as disposições do Artigo 21.5 do DSU, reconhecendo que sua implementação poderia gerar algumas dificuldades administrativas associadas ao *refund*. No que toca à retaliação, o Canadá explicou que os pormenores técnicos da regra deverão ser refinados à luz do princípio geral contido na Nota de Rodapé 7 da proposta. Sobre como medir o *quantum of retaliatory rights*, afirmou que caberia ao membro implementador da *compliance measure* proceder ao cálculo.

O próximo documento discutido durante a sessão informal do GNR foi a proposta dos FANs *Second Submission of proposals on the determination of injury* (TN/RL/GEN/38). O documento suscitou comentários limitados. Finda a apresentação do documento pelo Japão, a Austrália registrou interesse pela proposta 1. Com relação à proposta 2, informou ter preocupações com o significado preciso de *deterioration*, dada a possibilidade de que o conceito se prestasse a abusos por parte das autoridades investigadoras. Ademais, externou suas dúvidas sobre como compatibilizar o

conceito de *deterioration* com o de *prevention of price increase*. Acrescentou ter dificuldades com a lista ilustrativa de exemplos em que haveria presunção da ausência de dano material. Outro conceito a causar certo desconforto para a Austrália seria o de *operating performance*, visto que o Artigo 3.4 faz referência genérica ao *state of the industry*. Finalmente, com relação à proposta 3, concordou com a expressão *in and of themselves*, por estar em consonância com a prática australiana.

O Egito questionou a utilidade de se adotar o conceito de *operating performance*, já que a vinculação entre a Nota de Rodapé 9 do ADA e o Artigo 3.4 já deixariam implícita essa idéia. Solicitou esclarecimentos sobre a possibilidade de que as autoridades investigadoras usassem fatores adicionais aos relacionados no Artigo 3.4 para definir a deterioração da *operating performance* da indústria. A Malásia perguntou como a proposta 1 dos FANs se conciliava com os Artigos 3.1 e 3.5 do ADA. Observou que a proposta seria vaga quanto ao conceito de *positive evidence*. A Índia ponderou que os conceitos de *important and measurable* seriam ainda muito vagos para que constituíssem efetivo aprimoramento das disciplinas do Artigo 3 do ADA. Sobre a proposta 3, indicou que as partes propositiva e explicativa estavam desvinculadas, acrescentando que a expressão *in and of themselves* pareceria sugerir a necessidade de quantificação do dano material.

Os EUA insistiram no mesmo ponto levantado pela Índia com relação à falta de sintonia entre as partes propositiva e explicativa da proposta. Reconheceram que a nova versão do documento incorporava várias das observações feitas por ocasião da reunião do GNR de dezembro de 2004. Fazendo referência indireta aos enfoques “unitário”, empregado pelo ITC para determinação de dano, e “bifurcado”, utilizado pela maioria dos membros, os EUA apoiaram o fato de não haver prescrição de metodologia para a análise de dano material. Recordaram que não seria necessário que as importações objeto de dumping fossem a única causa do dano material sofrido pela indústria doméstica e salientaram que seria impossível que as autoridades investigadoras quantifiquem o dano. Apesar de não parecer haver diferenças de princípio com as propostas dos FANs, os EUA afirmaram que as propostas seriam ambíguas, o que não permitiria esclarecer as dúvidas existentes no ADA nem

atenderia às preocupações manifestadas na matéria.

O Japão lembrou que o objetivo da proposta 1 seria esclarecer algo que já estava implícito no ADA. Sobre a proposta 2, insistiu que nenhum fator isoladamente seria decisivo para a determinação do Artigo 3.4, sendo impreterível que a autoridade examinasse todos os aspectos relevantes na análise de dano. Não significava, contudo, que todos os fatores tenham de fornecer a mesma indicação. Na proposta 3, os FANs não estariam sugerindo que as importações objeto de dumping tivessem de ser a única causa do dano material. Da mesma forma, não seria o objetivo dos FANs defender qualquer metodologia de quantificação do dano material.

O último documento sobre antidumping discutido foi a proposta da Índia sobre *mandatory lesser duty* (LDR) (TN/RL/GEN/32). O Brasil perguntou se, tendo em vista que o objetivo da regra de *lesser duty* seria *to remove the injury to the domestic industry*, não faria sentido determinar uma margem de subcotação por origem, e não por exportador. Ademais dessa razão conceitual, a definição de margens de subcotação por exportador poderia criar situação em que um exportador apresentasse margem de subcotação igual a zero. Nesse caso, questionou se o exportador seria excluído da aplicação da medida ou se receberia margem igual a zero. No caso de haver margem de cotação igual a zero para um exportador, não ficava claro se as autoridades deveriam excluir esse exportador e proceder a nova análise de dano. O Brasil perguntou se exportadores não-cooperativos, que tivessem suas margens de dumping determinadas com base em *facts available*, se beneficiariam da aplicação da LDR. O representante da Índia informou que, de acordo com a proposta em exame, os exportadores não-cooperativos se beneficiariam da LDR. Sobre a determinação de uma margem de subcotação igual a zero para determinado exportador, reconheceram que a questão teórica levantada pelo Brasil seria relevante, embora, na prática indiana, não se aplicasse direito se a margem de subcotação for igual a zero.

Os EUA foram cautelosos ao comentar o documento. Concordearam que o cálculo da LDR não equivale à quantificação do dano. Tal qual definido no Artigo 3.4, seria de calcular o direito mínimo necessário à eliminação do dano. Disseram-se preocupados, contudo, com que o

LDR, ao se tornar obrigatório, diminua da importância da determinação da margem de dumping feita ao amparo do Artigo 2, visto que o direito a ser aplicado passaria a ter por objetivo básico a eliminação do dano. Ponderaram que, se a metodologia sugerida pela Índia, específica, pormenorizada e mecanicista, tornar-se obrigatória, os membros que já aplicam a LDR poderiam passar a ter problemas legais internos e junto à OMC no que se referiria à metodologia de cálculo. Sublinhando suas dificuldades com a proposta, defenderam que os membros que desejassem abrir mão do seu “direito” de cobrar direitos equivalentes aos da margem de dumping o fizessem ao amparo do Artigo 9.1 do ADA.

A Tailândia foi contrária ao estabelecimento de hierarquia para o cálculo da LDR, cabendo à autoridade investigadora decidir, com base no caso concreto, o método mais adequado à situação. Tendo presente que as autoridades tailandesas utilizavam o método de “*cost plus profit*”, solicitou à Índia explicações sobre como calcular o custo de produção no caso de a investigação abranger múltiplos modelos. Observou, por fim, que a prática de *zeroing* deveria ser proibida no cálculo da LDR. Ecoando preocupação do Brasil, a Turquia observou que os preços da indústria doméstica poderiam estar sendo afetados por importações objeto de dumping provenientes de outros países. Tal situação seria indicativa da inadequação de se utilizar o método descrito no parágrafo 1.2(a) da proposta da Índia. Taipé Chinesa defendeu a hierarquização dos métodos de cálculo da LDR, afirmando que o primeiro enfoque seria ideal. A Índia esclareceu que, com referência à Nota de Rodapé 2, a LDR não poderia ser nunca maior que o preço médio da indústria. Sobre a pergunta de HKC, explicou que o *period of data collection* seria igual ao período de investigação de dumping.

Subsídios à pesca

Na reunião do GNR sobre subsídios, o primeiro item tratado em sessão formal foi a proposta do Brasil sobre subsídios à pesca (TN/RL/W/176). A proposta obteve em plenário grau muito elevado de apoio. À exceção previsível de Japão, Coreia e Taipé Chinesa, o documento do Brasil foi apoiado pelos principais atores das negociações de subsídios à pesca (China, Índia, EUA, CE, Nova Zelândia, Austrália, Argentina, entre outros). De forma geral, as intervenções ressaltaram o caráter

abrangente da proposta, pois integrava sugestões concretas de tratamento S&D a um arcabouço completo para as futuras regras do setor. Vários membros afirmaram tratar-se do documento mais importante no tema desde o início da Rodada de Doha, tendo os EUA sugerido que doravante a proposta deveria servir de *focus of the future discussions on fisheries subsidies*.

O ponto seguinte da agenda foi reservado à proposta sobre *Subsidies to Management Services* relacionados ao setor pesqueiro, de autoria da Nova Zelândia (TN/RL/GEN/36), que buscou assegurar que as discussões deixassem o campo da ideologia (enfoques “top down” “versus” “bottom-up”) e se concentrassem em debates substantivos sobre programas de subsídios e seus efeitos distorcivos. A proposta neozelandesa seria compatível com o enfoque da proposta do Brasil e apresentava relevância indiscutível para os debates. Brasil e Taipé Chinesa manifestaram dúvidas quanto a incluir na definição de subsídios a criação e implementação de *fisheries management systems* e o *enforcement of fisheries management rules*. Na hipótese de que venham a ser considerados como tal, pareceria apropriado que essas categorias fossem tratadas como subsídios de caixa verde. Na mesma linha, a CE observou que alguns *management services* constituiriam serviços públicos, o que lhes daria certa peculiaridade com relação aos demais programas de subsídios.

A Austrália apoiou a sugestão de que *management services* seriam excetuados das regras. O Japão discordou da idéia de que programas de P&D que tenham *clear commercial nature* fossem proibidos, propondo, pelo contrário, que os mesmos sejam reconhecidamente não-acionáveis. Na condição de principal demandante em matéria de subsídios à pesca, a Nova Zelândia buscou, com essa proposta, iniciar o debate sobre questões técnicas por meio de um aspecto menos controvertido (gestão de estoques pesqueiros).

O último documento referente a subsídios à pesca foi a proposta da CE (TN/RL/W/178), sobre *transparency and enforcement*. Tendo em vista que a CE qualificou a proposta como *very innovative in suggesting rules for transparency and enforcement*, o documento foi acolhido com prudência. Os pedidos de esclarecimentos denotaram preocupação dos membros com os possíveis reais interesses da CE por trás de um *dual enforcement system*. De acordo com esse

enfoque, o WTO *system* consistiria em uma obrigação de pré-notificação dos programas de subsídios à pesca, que seriam escrutinados pelos membros. O que não fosse notificado seria considerado subsídio proibido. Já o *domestic control system* se resumiria a uma obrigação de transparência quanto às regras internas de cada membro para o setor de subsídios à pesca. Tratar-se-ia de um sistema de controle *ex post*, em que cada país deveria notificar suas regras à OMC e torna-los disponíveis na Internet. O que os europeus denominam de tratamento S&D constituiria período de carência em que os PEDs teriam liberdade para não adotar nenhum dos dois sistemas.

O Brasil observou que a proposta confundia transparência com *enforcement* das regras. Ademais, o *enforcement* a que a CE parecia aludir relacionava-se às regras estabelecidas sob uma política nacional para o setor de subsídios à pesca. Isto é, qualquer programa de subsídio incompatível com os objetivos nacionais para o setor seria considerado ilegal. A proposta não indicava como esse mecanismo de *enforcement* seria utilizado para garantir que programas de subsídios não contribuíssem para a *overcapacity* ou a *depletion* dos estoques pesqueiros. Solicitou esclarecimentos sobre qual seria a obrigação internacional que os membros assumiriam caso optassem pelo *domestic control system*. A julgar pela proposta, a única obrigação seria publicar a lei na Internet. Nesse caso, pareceria pouco provável que algum membro optasse pelo WTO *system*. No entanto, se as decisões internas fossem objeto de escrutínio no âmbito da OMC, então não pareceria haver diferença entre os dois métodos. Ademais, surgiriam dificuldades sempre que um programa de subsídio fosse considerado verde pelo sistema doméstico de controle e vermelho pelos pares na OMC. O ponto mais obscuro da proposta, contudo, estava na sugestão de um *de minimis* para as notificações. O Brasil perguntou a razão de tal proposta, haja vista que uma preocupação central das negociações seria proibir subsídios que atentassem contra a sustentabilidade dos recursos pesqueiros. Além disso, poder-se-iam antecipar situações em que a combinação de programas de subsídios não notificados em virtude da regra de *de minimis* poderiam ter efeitos desastrosos para determinados recursos pesqueiros.

De maneira geral, as intervenções de Tailândia, Noruega, Nova Zelândia e Austrália ecoaram

dúvidas quanto à natureza, ao objetivo e ao funcionamento desse sistema dual de controle. O mesmo ceticismo pôde ser observado com relação à sugestão de notificações *de minimis*.

Subsídios

Terminadas as discussões sobre subsídios à pesca, o próximo item da agenda tratou da proposta do Brasil sobre créditos à exportação (TN/RL/W/177). O documento suscitou reações de vários países membros da OCDE. Em um claro indício de que poucos são os delegados que compreendem os pontos levantados pelo Brasil em sua complexidade, o Chile fez a única intervenção de um PED sobre o tema. Apoiou a proposta em sua integralidade, tendo indagado até, se não seria mais apropriado eliminar o Anexo I em sua totalidade.

As intervenções da CE, Austrália, Canadá, Coréia, Japão e EUA foram centradas em dois aspectos: i) pedidos de esclarecimentos e ii) desqualificar, de forma preliminar e cínica, a relevância dos pontos levantados no documento. Sob o primeiro aspecto, registrem-se as dúvidas sobre a necessidade e a coerência do acréscimo sugerido para o item (j) (*ii) the difference between the amount that the firm receiving the guarantee pays on a loan guaranteed by the government and the amount that the firm would pay on a comparable commercial loan absent the government guarantee*). A Austrália observou que a opção (i) seria mais genérica, ao passo que a alternativa (ii) é *on a transaction-by-transaction basis*. Assim, a opção por *either (i) or (ii)* não seria eficaz para alcançar o objetivo de assegurar um *level playing field*, ademais de a opção (ii) tornar sem sentido a opção (i). Mesma dúvida sobre a utilidade da opção (ii) foi manifestada pela Coréia. A CE solicitou esclarecimentos sobre se o item “j” não funcionaria como *safe harbour* na área de *export guarantees*. Perguntou ainda sobre a relação entre o Artigo 14(c) e o item “j” e qual teria sido a lógica subjacente para não incorporar a linguagem completa desse dispositivo ao texto sugerido pelo Brasil. No que toca ao item “k”, a CE solicitou esclarecimentos sobre quem seria o beneficiário dos *funds borrowed by governments* e colocados à disposição.

Em defesa de uma situação absurda, os membros da OCDE teceram elogios à versão 2004 do *Arrangement on Guidelines for Officially Supported Export Credits*, enaltecendo o aumento

de transparência propiciado por essa última versão e o seu perfeito funcionamento, bem como alardeando a participação de representantes do Secretariado da OMC nas discussões da OCDE sobre a matéria. O Canadá enfatizou que a atualização do *Arrangement* pelos membros da OCDE beneficia os membros da OMC, que passam a contar com instrumento mais adequado para as práticas modernas no setor e não ficam presos a versões desatualizadas do *Arrangement*. Já a CE e a Austrália foram mais comedidas sobre esse aspecto, tendo a CE registrado a preocupação do Brasil com o problema causado pela interpretação evolutiva e a Austrália manifestado *some sympathy* pelo pleito brasileiro. A Coréia, embora tenha feito a mesma observação que o Canadá, disse que não concordaria em ser guiada por regras de cuja elaboração não participara. A intervenção dos EUA foi mais positiva. Disseram-se preparados para discutir o primeiro parágrafo do item (k), embora não vissem necessidade de alterar o segundo parágrafo. Afirmaram estarem igualmente dispostos a discutir o item “j”, embora não estivessem inteiramente satisfeitos com a sugestão de redação proposta.

Sobre a razão de manter a opção (i) no item “j”, o Brasil lembrou que, em se tratando o Anexo I de uma lista ilustrativa, a adição da opção (ii) visaria a esclarecer que caso a concessão de garantia esteja em desacordo com a condição (i) ou (ii), a mesma estaria violando as regras do ASMC. Reforçou igualmente a oposição brasileira à leitura “a contrário senso” do item “j”. Sobre os alegados efeitos “benéficos” da incorporação automática das novas versões do *Arrangement*, recordou os pontos levantados pelo Brasil por ocasião da reunião regular do Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias de abril de 2004. Utilizando a linha de argumentação constante dos parágrafos 32 a 45 do relatório da referida reunião (G/SCM/M/50), o Brasil convidou os membros da OCDE a explicarem de que maneira a nova regra de *matching* da versão 2004 do *Arrangement* (Artigo 17) alteraria substantivamente a regra da versão 1992 e revertia a conclusão do painel no caso “Canadá – *export credits and loan guarantees for regional aircraft*” (WT/DS222/R, parágrafos 7.154 a 7.181). Não houve nenhuma nova intervenção sobre o tema.

Passou-se, em seguida, à proposta da Austrália sobre *Prohibited Export Subsidies* (TN/RL/GEN/34). O texto foi elaborado com base no documento TN/RL/GEN/22. Em síntese, o

objetivo da Austrália não seria reduzir o escopo da proibição contida no Artigo 3 do ASMC, mas esclarecer seu alcance. As intervenções indicaram, de modo geral, apoio à idéia de esclarecer o que possa ser um subsídio à exportação *de facto*. Concordou-se que a *export orientation* da empresa deve ser um elemento, não determinante, na análise. Houve convergência igualmente em torno da importância do tamanho do mercado interno, embora o uso de reticências na proposta criasse dúvidas quanto aos demais critérios que deveriam ser utilizados.

O Brasil observou que a redação sugerida pela Austrália não parecia apropriada. Convém ter presente que, para que existam *subsidies contingent in fact upon export performance*, deve necessariamente existir a condição factual de empresas efetivamente exportando. A redação sugerida (*or which have a high degree of export orientation*) não cria nenhuma situação concreta. Em realidade, seria o alto grau de propensão a exportar que iria definir a situação *enterprises which export*. Outras delegações (Egito, HKC e Noruega) também manifestaram dúvidas quanto à redação sugerida e solicitaram esclarecimentos sobre os conceitos de *high degree* e *export orientation*. A CE ponderou que, ao se incluir o tamanho do mercado doméstico, poder-se-ia estar sugerindo o cálculo de uma espécie de “índice” que relacionasse o volume exportado e o volume consumido internamente. Os EUA mostraram-se refratários a qualquer alteração do Artigo 3.1(a), sob o argumento de que o texto é claro. Concluíram lembrando que uma análise *de facto* seria, por definição, relacionada ao caso concreto, o que dificultaria a tarefa de querer ir além do que o texto, em sua presente forma, já registra.

A Austrália reiterou que seu objetivo seria codificar a jurisprudência na matéria, com o que se aumentaria a transparência da disciplina e de seu funcionamento. Estariam abertos a trabalhar com sugestões alternativas de redação para o Nota de Rodapé 4 do ASMC.

O último documento a ser discutido na reunião foi a proposta da Austrália sobre *Withdrawal of a subsidy* (TN/RL/GEN/35). O debate foi muito prejudicado pela falta de tempo. A Austrália resumiu o ponto central do documento aos efeitos continuados que um subsídio julgado inconsistente com o Artigo 3 do ASMC poderia ter mesmo depois de haver sido eliminado ou *brought to compliance*. Os EUA procuraram

distinguir a situação quando o programa de subsídios fosse recorrente ou não-recorrente, tecendo breves e pouco claras considerações sobre a magnitude do programa e a obrigação de *repayment*. A CE e o Canadá apoiaram a proposta de esclarecimento da questão, tendo a CE acrescentado que a questão não se resumiria apenas aos subsídios proibidos, mas também aos acionáveis.

Tendo em vista a implementação do painel do algodão pelos EUA em futuro mais ou menos distante, o Brasil concordou com a linha do argumento australiano de que o *compliance* quanto à eliminação de um subsídio julgado proibido só poderia ser satisfatório quando tanto o programa julgado ilegal quanto o *adverse effect* por ele causado fossem plenamente eliminados. Aceitar que um programa julgado proibido possa ser “transformado” em acionável, por conseguinte, passível de continuar a gerar efeitos adversos, iria contra a lógica de se proibir determinado programa de subsídio exatamente pela presunção de que causa *adverse effects*.

Acordos regionais de comércio

Na reunião do Grupo Negociador de Regras sobre Acordos Regionais de Comércio realizada em maio foram discutidas as propostas da Austrália (TN/RL/W/173/Rev.1) sobre o conceito *substantially all trade*, contido no Artigo XXIV:8 do GATT, a nova versão do documento (W/180), bem como a proposta da CE (W/179). Os debates formais tiveram caráter preliminar. Em modo informal, voltou-se a discutir a nota do presidente do GNR sobre transparência (JOB (05)/63).

A nova versão da proposta da Austrália visava responder aos comentários e pedidos de esclarecimento apresentados em relação ao documento anterior. Entre os esclarecimentos, destacava-se: i) a ênfase no prazo de dez anos para implementação do acordo; ii) a exigência de liberalização imediata para 70% das linhas tarifárias no nível de seis dígitos do SH; e iii) a elaboração de critérios adicionais para evitar a exclusão de setores. Em relação a este último ponto, o documento sugeria duas alternativas para a identificação dos *highly traded products*, que não poderiam ser excluídos do acordo: produtos que excedam 0,2% do valor total das importações provenientes do parceiro no acordo regional, ou os 50 principais produtos de importação provenientes do outro parceiro. Ademais, com

vistas à inclusão obrigatória de produtos importantes, mas não comercializados em razão de barreiras protecionistas, a Austrália sugeria que fossem considerados todos os produtos que representassem pelo menos dois por cento das exportações totais do país parte do acordo regional.

De maneira geral, as delegações apreciaram o esforço australiano para delimitar um conceito fundamental do Artigo XXIV do GATT, o de *substantially all trade*, que permanece até hoje indefinido. Ao mesmo tempo, o debate ilustrou os motivos da dificuldade em acordar essa definição. Vários PEDs criticaram a falta de diferenciação entre acordos entre PEDs – que devem ser regidos pela cláusula de habilitação, e acordos que têm PDs como partes. Mesmo PDs, como a Suíça, criticaram o patamar de 95% como excessivo. A Coreia do Sul observou que qualquer patamar objetivo comprometeria a flexibilidade.

O Brasil fez comentário sobre a proposta de utilização de linhas tarifárias a seis dígitos, que a Austrália justificou como sendo o nível em que os membros da OMC estão harmonizados. Recordou, como fizeram os EUA, que se trata de comparar a situação em um mesmo membro em dois momentos distintos, e não com outros membros. À guisa de consideração geral, recordou que o requisito de *substantially all trade* gera a estranha situação em que, para justificar desvios em relação à regra NMF, os membros são levados a demonstrar que esses desvios são generalizados. Em outras palavras, é possível discriminar, desde que se discrimine muito. Abstraindo a origem histórica desse dispositivo, da perspectiva do sistema multilateral de comércio, o importante parecia ser reduzir a margem para discriminação seletiva, ou seja, não se permitirem acordos bilaterais setoriais sob o manto do Artigo XXIV. Cumprido esse requisito, no entanto, não haveria por que criar disciplinas desnecessárias, como o critério de liberalização imediata de 70% da pauta, ou excessivamente estritas em relação a prazo ou cobertura. Em relação à cobertura, o Brasil elogiou o esforço australiano em elaborar critérios para evitar a exclusão de setores importantes e, em particular, a referência a produtos que não são comercializados devido às barreiras excessivas. Observou, no entanto, que os testes sugeridos para produtos *highly traded* poderiam ser excessivos para países menores, implicando, na prática, exigência de 100% de cobertura.

Na discussão da nota informal do presidente sobre transparência (*Elements for an RTAs' Transparency Process*, JOB(05)/63), diversos PEDs (incluindo o Brasil e excluído o Chile) defenderam a retirada de todas as referências à Cláusula de Habilitação, que poderia dar margem a um esforço de harmonização de obrigações entre PEDs e PDs. O presidente observou, no entanto, que a própria Cláusula de Habilitação impõe obrigações de notificação e que deve ser possível esclarecer procedimentos sem a criação de obrigações adicionais.

O Brasil observou que a dificuldade principal decorreria da primeira frase do Parágrafo 11, que estipula que *Notified RTAs shall be reviewed by the WTO*. Nesse sentido, sugeriu que, se a frase fosse substituída por *RTAs notified under Article XXIV shall be reviewed by the WTO*, boa parte das dificuldades em relação a notificação seriam superadas, até mesmo porque não haveria possibilidade, nem interesse por parte dos PEDs, em manter acordos regionais “secretos”. O Chile foi o único PEDs a defender a notificação e revisão de todos os acordos celebrados entre PEDs. Ressalvou, no entanto, que a revisão deveria ser feita com critérios distintos em função das partes dos acordos.

O presidente do GNR afirmou que incorporaria os comentários recebidos sobre o texto e apresentaria nova versão do documento para consideração em próxima reunião do GNR.

O documento da CE (W/179) foi objeto apenas de discussão preliminar. Segundo a Comissão, a proposta visa a aprimorar algumas questões sistêmicas centrais (cobertura, períodos de transição, neutralidade, aspectos de desenvolvimento). O documento permite constatar o desejo da CE de promover a tese da diferenciação entre PEDs. Embora a CE tenha enfatizado não ser esse o objetivo, a seção sobre *developmental aspects* utiliza a linguagem usual da CE em relação ao tema. O Parágrafo 16, por exemplo, lamenta que “*while preferential tariff and partial liberalization agreements among developing countries fall under the Enabling Clause, ambitious and full-fledged RTAs, such as Free Trade Agreements between developed and developing countries, are subject to the stricter requirements of GATT Article XXIV. Yet, North-South RTAs can have at least as high a developmental impact as any of those falling under the Enabling Clause, and it is difficult to*

see why the substantive requirements should be radically different". Mais adiante, a proposta alega que *"existing rules fail to establish fair and equitable treatment between different types of RTAs based on their potential effects on third parties. For example, no distinction is made in respect of regional trade agreements among developing countries that are relatively sizeable actors in world trade, and whose RTAs therefore are likely to have implications on other WTO Members and for the system as a whole, as compared to those between parties who represent only a small portion of world trade"*.

Na discussão informal sobre serviços em acordos regionais, com base em simulação de apresentação factual (*mock factual presentation*) preparada pelo Secretariado do Acordo de Livre Comércio Canadá-Chile (CCFTA), os debates evidenciaram as conhecidas dificuldades em se aferir a compatibilidade dos acordos de livre-comércio e os parâmetros estabelecidos pelo Artigo V do GATS, dada a ausência de estatísticas confiáveis sobre o comércio de serviços. No caso do Acordo Canadá-Chile, realizado por meio de listas negativas, acrescentam-se os desafios de transposição para o sistema de lista positiva do GATS. Por sugestão do Canadá, o CRTA convidará membros da Divisão de Estatística da OMC para discutir aspectos inerentes ao comércio de serviços.

FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

Na reunião de maio do Grupo Negociador de Facilitação de Comércio (GNFC), além das propostas mencionadas na agenda, foram debatidas outras onze propostas circuladas somente nos últimos dias (série TN/TF/W/29 a W/39). Não obstante o volume de propostas e o fato de terem sido circuladas às vésperas da reunião, houve intensa troca de opiniões. A reunião estruturou-se em dois blocos, relativos i) à discussão preliminar da recém-circulada série de documentos, em grande parte sobre o Artigo V do GATT 94; e ii) à continuação dos debates sobre os documentos apresentados sobre os Artigos VIII e X do GATT 94. Adicionalmente, foram apresentadas propostas sobre a identificação de necessidades e prioridades dos membros, bem como sobre assistência técnica (W/29, 30 e 37). O Grupo Africano, no documento W/33, manifestou sua insatisfação com as propostas por ora

apresentadas sobre esses dois tópicos. O presidente do GNFC, Emb. Noor, da Malásia, observou que as propostas em todas as séries de documentos ainda estarão sujeitas a comentários na próxima sessão do Grupo Negociador.

Artigo V

Em relação ao Artigo V, os debates concentraram-se nas propostas apresentadas por Paraguai, Mongólia e Bolívia (W/28), CE (W/35), Coreia (W/34) e Paraguai, Ruanda e Suíça (W/39). Os membros proponentes apresentaram os pontos mais importantes que, em comum, se concentraram sobre a necessidade de simplificar procedimentos relativos aos bens em trânsito, a partir de algumas iniciativas, dentre elas: i) não-discriminação entre meios de transporte e países de origem da mercadoria; ii) utilização de normas internacionais como base para formalidades e procedimentos requeridos; iii) falta de transparência das exigências; iv) adoção de análise de risco; v) limitação das inspeções feitas; e vi) aumento da cooperação entre as autoridades aduaneiras dos países vizinhos e vii) estabelecimento de mecanismos de revisão das medidas adotadas.

As propostas reiteraram a necessidade de garantir o princípio da não-discriminação e ressaltaram o direito de o país escolher a rota mais conveniente para o trânsito de suas mercadorias. O Artigo V menciona que a liberdade em trânsito deve ser conferida à rota mais conveniente, mas não define critérios para determiná-la, conforme é explicado no documento W/2, elaborado pelo Secretariado, sobre as obrigações decorrentes do referido artigo.

Em geral, a acolhida às propostas sobre Artigo V foi favorável. Os membros coincidiram na necessidade de garantir que os países sem acesso ao mar não tivessem a competitividade de suas exportações comprometida por barreiras desnecessárias. A Suíça acrescentou, todavia, que a importância do tema não se restringe aos PEDs ou PMDRs, como demonstrado por sua experiência nacional. Algumas delegações africanas, como a do Zimbábue, apontaram as dificuldades decorrentes da falta de um sistema financeiro desenvolvido, de modo que possam ser implementadas as propostas para utilização de garantias no despacho dos bens em trânsito. A CE esclareceu as questões referentes a tratamento nacional e a relação com o Acordo de Serviços, mencionada em sua proposta. Observou que

muitos dos obstáculos encontrados atualmente sobre trânsito internacional poderiam ser resolvidos com a liberalização do setor de transportes.

Artigo VIII

O Brasil fez intervenções sobre tópicos propostos por Japão, Coreia, CE e Austrália para aperfeiçoamento do Artigo VIII. Foram apresentados argumentos para justificar a posição de que a aceitação de cópias para despacho aduaneiro seria, em realidade, um retrocesso. Expressou preocupação com a possibilidade de o Ponto Focal proposto vir a representar mais uma burocracia governamental envolvida no comércio exterior, e observou que o mecanismo de *janela única* deveria ser baseado em programa informatizado, que adotasse padrão internacional de documento para apresentação de dados, como o *Customs Data Model*, elaborado pela Organização Mundial das Aduanas (OMA). Manifestou seu apoio tanto para a adoção de procedimentos especiais para agentes comerciais autorizados (*authorized traders*) quanto para a emissão de decisões prévias (*advanced rulings*), tendo em vista que o Brasil já os adota. No que se refere à proposta para revisão das taxas previstas sob o Artigo VIII, o Brasil indagou aos proponentes como seria o funcionamento de eventual mecanismo de revisão.

A CE indicou flexibilidade em relação ao funcionamento do mecanismo de revisão das taxas. Em princípio, dar-se-ia a cada um ou dois anos, a partir de iniciativa própria dos membros. Observa-se que o referido mecanismo de auto-revisão das taxas foi proposto, igualmente, para revisão das taxas aplicadas sob o Artigo V. O Japão esclareceu que, embora sua proposta fosse no sentido de aceitação de cópias, as autoridades não deveriam ser impedidas de solicitar a apresentação de documentos originais. Em relação ao uso de mecanismo informatizado para a *janela única*, o Japão afirmou que não entende a automação como pré-requisito. Por fim, coincidiu com os comunitários sobre mecanismo de auto-revisão das taxas descritas sob o Artigo VIII.

Artigo X

Quanto ao artigo X do GATT, o Brasil manifestou-se favorável à implementação de Pontos Focais. Adicionalmente, sobre a publicação de decisões judiciais, o Brasil solicitou

informações sobre a natureza das decisões passíveis de notificação à OMC, bem como sobre o número de instâncias de apelação que deveriam estar disponíveis para serem acionadas pelos agentes comerciais.

No que respeita à implementação de Ponto Focal, o Japão esclareceu que o objetivo de sua proposta não é duplicar esforços e que, portanto, as formas e números de Pontos Focais poderiam ser variados. Descreveu, em seguida, experiência nacional, a partir do estabelecimento dos *Counsellor Offices*, responsáveis por distribuir, aos órgãos competentes, as solicitações de esclarecimentos recebidas.

Tratamento Especial e Diferenciado

Tratamento especial e diferenciado, assistência técnica e identificação de necessidades e prioridades foram objeto das propostas apresentadas pela China e Paquistão (W/29), CE (W/37) e do Peru (W/30). Em geral, a proposta da China foi considerada vaga, pois prevê a existência de mecanismo geral para avaliação das necessidades e prioridades dos membros, que deveria ser conduzida pelos membros individualmente. Os resultados desse processo seriam, então, comunicados ao Secretariado, que faria compilação das principais áreas de interesse identificadas. Um grupo de trabalho integrado por peritos de organizações internacionais doadoras poderia ser criado para responder às demandas feitas. A proposta do Peru recebeu comentários positivos, especialmente sobre a sugestão para que os membros elaborem inventários das medidas de facilitação de comércio já implementadas, a fim de identificar projetos de assistência técnica. A CE apresentou documento que lista os projetos de cooperação implementados. A CE sublinhou a importância do projeto de assistência técnica com o Mercosul (*EC-Mercosur Customs Co-operation*), o qual prevê recursos da ordem de cinco milhões de euros.

O Grupo Africano apresentou documento (W/33) em que comenta o processo de negociação em curso. O texto lamenta a ausência de disposições mais aprofundadas e específicas sobre tratamento especial e diferenciado, bem como sobre assistência técnica, o que estaria em descumprimento com o mandato conferido aos membros pelo Anexo D do Pacote de Julho (WT/L/579). Observa, também, que o mandato do GNFC dispõe sobre a obrigação dos PDs de

fornecer assistência técnica aos PEDs e PMDRs durante o curso das negociações. Cuba criticou o pouco tempo disponível para analisar as propostas de forma adequada, e manifestou interesse em associar-se ao documento africano. Observou que questões de tratamento especial e diferenciado deveriam ser tratadas no âmbito do Comitê de Comércio e Desenvolvimento. Zâmbia, em nome dos PMDRs, manteve posição de que as propostas apresentadas sobre S&D têm sido insuficientes até o momento, por se restringirem a prazos mais extensos de implementação.

Organizações internacionais observadoras

Banco Mundial, OMA, UNCTAD e OCDE fizeram intervenções sobre suas atividades relacionadas com os trabalhos em curso no GNFC. O representante do Banco Mundial sustentou que um eventual acordo ambicioso de facilitação de comércio seria positivo para o desenvolvimento dos países. Também foi apresentado relato de projeto piloto realizado na Jamaica, baseado nas “Diretrizes para Apoio nas Negociações em Facilitação de Comércio”, documento circulado pelo Banco Mundial na última reunião do GNFC. Representante da OMA informou que a Convenção Revisada de Quioto deverá entrar em vigor até junho deste ano, quando sete membros deverão assiná-la, durante reunião do Conselho de Política da organização. Acrescentou que versão adicional do *Customs Data Model* da OMA estaria em elaboração para incluir as exigências feitas por outros órgãos envolvidos nos procedimentos de importação e exportação, além da autoridade aduaneira. A OCDE relatou que o tema de assistência técnica está sendo examinado pelo Comitê de Assistência ao Desenvolvimento e que será organizado seminário sobre custos associados às medidas de facilitação de comércio no Sri Lanka, em outubro do ano corrente.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na reunião da Sessão Especial do DSB para Revisão do DSU, o primeiro dia foi dedicado a discussões informais sobre as propostas da Austrália sobre redução de prazos em matéria de solução de controvérsias (JOB(05)/65); da CE sobre composição de painel (JOB(05)/48/Add.1); e da CE e Japão sobre *sequencing* (JOB(05)/71). Foi circulado, como *room document*, as respostas

do G-7 (que inclui o Brasil) às perguntas de abril sobre o documento do grupo relativo à ampliação de direitos de terceiras partes (JOB(05)/19).

Com relação à proposta australiana, salvo apoios pontuais, o espírito geral dos comentários foi de reticência, seja pela premissa (inscrita no próprio documento da Austrália) de que os procedimentos do mecanismo de SC são os mais céleres entre órgãos internacionais assemelhados, seja pela crítica à suposta especificidade das medidas de salvaguarda no universo de medidas comerciais para proteção da indústria ou mercado doméstico.

Sobre o documento da CE que trazia respostas a algumas indagações lançadas pelos demais membros na sessão anterior, os esclarecimentos prestados não pareceram mudar o cenário verificado nas discussões prévias sobre o JOB(05)/48. Vale ressaltar, porém, as opções que a CE cogitava em termos de *default option* (para as situações em que as partes da controvérsia não puderam entrar em acordo sobre os nomes dos painelistas); e as explicações sobre como funcionaria, na prática, o sistema proposto.

A CE sugeria, para discussão, três *default options*: i) cada parte escolheria um painalista do *roster*, cabendo ao DG sortear, também entre os integrantes do *roster*, o terceiro nome; ii) o DG sortearia, com base no *roster*, dois nomes, enquanto o terceiro seria escolhido com base no *ranking* feito pelas partes no exame da lista oferecida pelo Secretariado; ou iii) o DG escolheria, por sorteio, um painalista do *roster* e selecionaria outros dois nomes com base no *ranking* das partes sobre a lista do Secretariado. Quanto ao funcionamento prático do sistema proposto pela CE, o elemento principal estaria na idéia de permitir às partes conhecerem, desde o início do processo de composição do painel, todo o universo de nomes selecionáveis (*roster* + lista do Secretariado, sobre as quais as partes fariam um *ranking* de preferências).

O debate da proposta de CE - Japão sobre *sequencing* seguiu, em linhas gerais, o roteiro anunciado em discussões informais sobre a primeira versão do documento. Austrália, EUA e China apoiaram o conceito de que deve ser a parte demandante quem solicita abertura de painel de implementação, ponto que constitui a maior diferença entre a proposta nipo-comunitária e a do G-6 (JOB(04)/52).

Os principais focos de comentários foram: a obrigatoriedade de consultas durante o *reasonable period of time*; as implicações da notificação de implementação (Alteraria ônus da prova ou limitaria os termos de referência de painel de implementação? Quem decidiria se uma dada notificação cumpre os requisitos previstos na proposta?); e a falta de precisão na linguagem sobre as condições que poderiam desencadear o pedido de painel de implementação ou de autorização para retaliar.

Os proponentes defenderam as consultas na fase de implementação e a notificação de cumprimento das decisões, como meios de aumentar a transparência do processo e permitir às partes da controvérsia alcançar soluções negociadas. Esclareceram que a notificação em nada alteraria questões como ônus da prova ou termos de referência do painel de implementação.

Em resposta ao G-6, CE e Japão assinalaram estarem ainda considerando a questão do prazo (posterior ao fim do *reasonable period of time* – RPT) para oferecimento de compensações. A proposta tal como redigida hoje daria ao demandante a faculdade de, no primeiro dia após a conclusão do RPT, solicitar autorização do DSB para retaliar o demandado.

Ao final da reunião informal, o Presidente Spencer, da Austrália, antecipando intervenção que repetiu na reunião formal, suscitou discussão sobre os trabalhos futuros em matéria de Revisão do DSU. Lembrou a expectativa de que, para julho próximo, os grupos negociadores apresentem as chamadas *first approximations*. Até o Conselho Geral em que se deverá finalizar o que Spencer chamou de novo *July Package*, haveria apenas uma Sessão Especial sobre Revisão do DSU em junho. Para o presidente, a *first approximation* mais provável da Sessão Especial viria em forma de relatório (sob a responsabilidade do presidente ou como documento do grupo negociador) sobre os trabalhos realizados no primeiro semestre e as expectativas para o período pré-HKC. O presidente comprometeu-se a realizar consultas informais sobre esse tema.

Quanto aos objetivos a serem perseguidos no segundo semestre, o presidente frisou que as delegações não deveriam esperar um *Chair's draft legal text*, na ausência de intenso trabalho de aproximação de posições pelas próprias

delegações. Recordou o malogro de tentativas anteriores de condução dos trabalhos por presidentes, sem consistente base de consenso entre as delegações.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MISSÃO DO BRASIL EM GENEBRA

O conteúdo da Carta de Genebra é de responsabilidade do Chefe da Missão, Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa, e de sua equipe de colaboradores nas negociações da OMC.

EMBAIXADOR LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA

CONS. PAULO ESTIVALLET DE MESQUITA
 CONS. GUILHERME DE AGUIAR PATRIOTA
 CONS. MARIA IZABEL VIEIRA
 SEC. LEONARDO DE ATHAYDE
 SEC. CLAUDIA DE BORBA MACIEL
 SEC. AUDO ARAÚJO FALEIRO
 SEC. CLÉLIO NIVALDO CRIPPA FILHO
 SEC. JOÃO PAULO ORTEGA TERRA
 SEC. BRENO HERMANN
 SEC. NILO DITZ FILHO
 SEC. FELIPE HEES
 SEC. ERIKA ALMEIDA WATANABE

EDITORA: VERA THORSTENSEN

Av. Louis Casañ 71
 1216 Cointrin
 Genebra, Suíça
 tel: (00xx4122) 929-0900
 fax: (00xx4122) 788-2505/2506
 e-mail: genebra.info@ties.itu.int